



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3812/2024

Referência: 575170/2024

Interessado: LUÍZA CARDOSO RIBAS E CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luíza Cardoso Ribas E Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luíza Cardoso Ribas E Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3813/2024

Referência: 575185/2024

Interessado: MARIO BUZIN NUCCI FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mario Buzin Nucci Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mario Buzin Nucci Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3814/2024

Referência: 575188/2024

Interessado: BRUNO AZEVEDO CASTILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Azevedo Castilho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Azevedo Castilho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3815/2024

Referência: 575283/2024

Interessado: THIAGO SALIS LOTT

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Thiago Salis Lott, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thiago Salis Lott. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3816/2024

Referência: 575280/2024

Interessado: DEIBSON SOUZA CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Deibson Souza Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Deibson Souza Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3817/2024

Referência: 575503/2024

Interessado: LUIZA GIGLIOLA RIBEIRO MONTALVÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luiza Gigliola Ribeiro Montalvão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiza Gigliola Ribeiro Montalvão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3818/2024

Referência: 575505/2024

Interessado: LUIS FERNANDO GUILHON SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luis Fernando Guilhon Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luis Fernando Guilhon Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3819/2024

Referência: 575507/2024

Interessado: NILSON ANTONIO VIANA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Nilson Antonio Viana Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nilson Antonio Viana Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3820/2024

Referência: 575523/2024

Interessado: Aldemar Amorim de Almeida

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Aldemar Amorim De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Aldemar Amorim De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3821/2024

Referência: 575713/2024

Interessado: CELEIANE FONSECA DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Celeiane Fonseca Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Celeiane Fonseca Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3822/2024

Referência: 575722/2024

Interessado: VITOR SANTA CRUZ RAMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Santa Cruz Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Santa Cruz Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3823/2024

Referência: 575738/2024

Interessado: MARLISON RICARDO DA SILVA RÉGIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marlison Ricardo Da Silva Régio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marlison Ricardo Da Silva Régio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3824/2024

Referência: 575742/2024

Interessado: ALEXANDER GEUDICE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alexander Geudice, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alexander Geudice. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3825/2024

Referência: 575819/2024

Interessado: FLAVIO FERREIRA ATAIDE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Flavio Ferreira Ataide, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Flavio Ferreira Ataide. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3826/2024

Referência: 575822/2024

Interessado: DANIEL DE FREITAS IORIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Daniel De Freitas Iorio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel De Freitas Iorio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3827/2024

Referência: 575986/2024

Interessado: GABRYEL DUTRA KNAIP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gabryel Dutra Knaip, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gabryel Dutra Knaip. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3828/2024

Referência: 576097/2024

Interessado: FABIO HENRIQUE DE SOUSA ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fabio Henrique De Sousa Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fabio Henrique De Sousa Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3829/2024

Referência: 576098/2024

Interessado: KARLA BARRETO ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Karla Barreto Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Karla Barreto Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3830/2024

Referência: 576100/2024

Interessado: DANILO RODRIGUES CURSINO DE SENA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Danilo Rodrigues Coursino De Sena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Danilo Rodrigues Coursino De Sena. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3831/2024

Referência: 576103/2024

Interessado: YAGO DANTAS DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Yago Dantas Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Yago Dantas Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3832/2024

Referência: 576113/2024

Interessado: THIERRY PEREIRA SOARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Thierry Pereira Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Thierry Pereira Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3833/2024

Referência: 576115/2024

Interessado: ITAMAR BRIZOLLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Itamar Brizolla, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Itamar Brizolla. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3834/2024

Referência: 576117/2024

Interessado: CAIO CESAR FERNANDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Caio Cesar Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Caio Cesar Fernandes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3835/2024

Referência: 576119/2024

Interessado: TAMARA FERNANDES CALDEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Tamara Fernandes Caldeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Tamara Fernandes Caldeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3836/2024

Referência: 576121/2024

Interessado: ALLEF FACUNDES CERQUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Allef Facundes Cerqueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Allef Facundes Cerqueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3837/2024

Referência: 576122/2024

Interessado: MAURICIO PAULO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mauricio Paulo Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mauricio Paulo Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3838/2024

Referência: 576167/2024

Interessado: CLEUDSON CAMPOS COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Cleudson Campos Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Cleudson Campos Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3839/2024

Referência: 576288/2024

Interessado: ANDREZA RAQUEL REIS BURITY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Andreza Raquel Reis Burity, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andreza Raquel Reis Burity. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3840/2024

Referência: 576294/2024

Interessado: OTAVIO AUGUSTO CESARIO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Otavio Augusto Cesario Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Otavio Augusto Cesario Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3841/2024

Referência: 576325/2024

Interessado: ISAQUE GUIMARAES SANTIAGO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Isaque Guimaraes Santiago, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Isaque Guimaraes Santiago. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3842/2024

Referência: 576303/2024

Interessado: HILBERT SILVA REZENDE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Hilbert Silva Rezende, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Hilbert Silva Rezende. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3843/2024

Referência: 576318/2024

Interessado: REJANE OLIVEIRA CORDEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rejane Oliveira Cordeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rejane Oliveira Cordeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3844/2024

Referência: 576425/2024

Interessado: JOÃO DA SILVA MOTA NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional João Da Silva Mota Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) João Da Silva Mota Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3845/2024

Referência: 576453/2024

Interessado: SAMARA EMANOELA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Samara Emanoela Silva Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Samara Emanoela Silva Azevedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3846/2024

Referência: 576454/2024

Interessado: ALBERTHO VITTOR SILVA AIRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Albertho Vittor Silva Aires, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Albertho Vittor Silva Aires. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3847/2024

Referência: 576516/2024

Interessado: EMANUELI IMACULADA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Emanuéli Imaculada Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Emanuéli Imaculada Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3848/2024

Referência: 576603/2024

Interessado: MARCELA SEVIERO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcela Seviero, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcela Seviero. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3849/2024

Referência: 576605/2024

Interessado: JOAO CRISTIANO FELIPE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Joao Cristiano Felipe, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Joao Cristiano Felipe. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3850/2024

Referência: 576608/2024

Interessado: VITOR HUGO GARCIA BONASSI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Hugo Garcia Bonassi, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Hugo Garcia Bonassi. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3851/2024

Referência: 576610/2024

Interessado: ALEX TADEU COSTA JANNOTTI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Alex Tadeu Costa Jannotti, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Alex Tadeu Costa Jannotti. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3852/2024

Referência: 573392/2024

Interessado: DANIEL DA CONCEICAO OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Daniel Da Conceicao Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniel Da Conceicao Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3853/2024

Referência: 576790/2024

Interessado: LUCAS LEÃO DE MATOS RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Lucas Leão De Matos Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lucas Leão De Matos Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3854/2024

Referência: 576798/2024

Interessado: SILAS PALMEIRA DE MOURA BRITO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Silas Palmeira De Moura Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Silas Palmeira De Moura Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3855/2024

Referência: 576800/2024

Interessado: RENILDA MARIA REMIGIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Renilda Maria Remigio, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Renilda Maria Remigio. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3856/2024

Referência: 575898/2024

Interessado: CARLOS EDUARDO SIKORSKI CERQUEIRA CESAR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Eduardo Sikorski Cerqueira Cesar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3857/2024

Referência: 576730/2024

Interessado: MARIA ELIZA FALCÃO DANTAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Maria Eliza Falcão Dantas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maria Eliza Falcão Dantas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3858/2024

Referência: 576831/2024

Interessado: DUZE CRISTINA SERAFIN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Duze Cristina Serafin, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Duze Cristina Serafin. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3859/2024

Referência: 576837/2024

Interessado: GLAUCIA ALVES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Glaucia Alves Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Glaucia Alves Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3860/2024

Referência: 576916/2024

Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA CARDOSO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Alberto Da Silva Cardoso Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Alberto Da Silva Cardoso Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3861/2024

Referência: 577006/2024

Interessado: ANTONIO MARZIO CRUZ SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Antonio Marzio Cruz Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Antonio Marzio Cruz Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3862/2024

Referência: 577051/2024

Interessado: WILLIAM ALCANTARA SANCHES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional William Alcantara Sanches, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) William Alcantara Sanches. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3863/2024

Referência: 577157/2024

Interessado: WANDERLEY SCUDILIO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Wanderley Scudilio Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Wanderley Scudilio Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3864/2024

Referência: 577159/2024

Interessado: ROBINSON NOVAES DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Robinson Novaes Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Robinson Novaes Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3865/2024

Referência: 577162/2024

Interessado: IAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Iago Ribeiro De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Iago Ribeiro De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3866/2024

Referência: 577166/2024

Interessado: LUIZA DE ALMEIDA CASCÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luiza De Almeida Cascão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luiza De Almeida Cascão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3867/2024

Referência: 577211/2024

Interessado: ANDRE MILANIO NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Andre Milano Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andre Milano Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3868/2024

Referência: 577242/2024

Interessado: KLAWS WHITER SILVA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Klaws Whiter Silva Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Klaws Whiter Silva Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3869/2024

Referência: 577363/2024

Interessado: BRENO GUERRA CHAVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Breno Guerra Chaves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Breno Guerra Chaves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3870/2024

Referência: 577367/2024

Interessado: VINICIUS MAURICIO DE JESUS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Vinicius Mauricio De Jesus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinicius Mauricio De Jesus. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3871/2024

Referência: 577403/2024

Interessado: RODRIGO OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Oliveira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Oliveira Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (6) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3872/2024

Referência: 572103/2024

Interessado: FRASK INFRA ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Frask Infra Estrutura Para Eventos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Frask Infra Estrutura Para Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3873/2024

Referência: 572647/2024

Interessado: OPEN ENERGY- SOLUCOES EM ENERGIA RENOVAVEL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Open Energy- Solucoes Em Energia Renovavel Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Open Energy- Solucoes Em Energia Renovavel Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3874/2024

Referência: 572883/2024

Interessado: DÁRIO SABINO BESERRA GUIMARÃES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Dário Sabino Beserra Guimarães, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Dário Sabino Beserra Guimarães. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3875/2024

Referência: 572884/2024

Interessado: ANDRESSON CARLOS JARDINS PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Andresson Carlos Jardins Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Andresson Carlos Jardins Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3876/2024

Referência: 572885/2024

Interessado: CLAITON GREINER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Claiton Greiner, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Claiton Greiner. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3877/2024

Referência: 572903/2024

Interessado: PAULO CESAR BATISTA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Cesar Batista Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Cesar Batista Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3878/2024

Referência: 572970/2024

Interessado: VITOR ROCHA VIANA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Vitor Rocha Viana De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vitor Rocha Viana De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3879/2024

Referência: 572974/2024

Interessado: ISAAC AURELIO DE VASCONCELOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Isaac Aurelio De Vasconcelos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Isaac Aurelio De Vasconcelos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3880/2024

Referência: 572976/2024

Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Cezar Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Cezar Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3881/2024

Referência: 572978/2024

Interessado: GERSON DE VASCONCELOS DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Gerson De Vasconcelos De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Gerson De Vasconcelos De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3882/2024

Referência: 573060/2024

Interessado: SIDERLAN DE RIBAMAR MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Siderlan De Ribamar Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Siderlan De Ribamar Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3883/2024

Referência: 573137/2024

Interessado: HICARO OLIVEIRA DA MOTA ANDRADE PAIVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Hicaro Oliveira Da Mota Andrade Paiva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Hicaro Oliveira Da Mota Andrade Paiva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3884/2024

Referência: 573138/2024

Interessado: PEDRO FELIPE ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Pedro Felipe Alves De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Pedro Felipe Alves De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3885/2024

Referência: 573147/2024

Interessado: BRUNO LESSA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Bruno Lessa Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bruno Lessa Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3886/2024

Referência: 573218/2024

Interessado: WILLIAN ANDRADE CANDIDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Willian Andrade Candido, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Willian Andrade Candido. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3887/2024

Referência: 573164/2024

Interessado: RAFAEL MARQUES ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Marques Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Marques Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3888/2024

Referência: 573230/2024

Interessado: ERIVELTON PATRICIO CARLOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Erivelton Patricio Carlos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Erivelton Patricio Carlos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3889/2024

Referência: 573231/2024

Interessado: LUANA DE FATIMA GOMIDE PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luana De Fatima Gomide Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luana De Fatima Gomide Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3890/2024

Referência: 573233/2024

Interessado: NADIR DIEGO QUADROS PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Nadir Diego Quadros Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Nadir Diego Quadros Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3891/2024

Referência: 569486/2024

Interessado: UT QUALITY DO BRASIL TESTES DE MATERIAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ut Quality Do Brasil Testes De Materiais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ut Quality Do Brasil Testes De Materiais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3892/2024

Referência: 573364/2024

Interessado: LÍVIA OLIVEIRA BORGES DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Lívia Oliveira Borges Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Lívia Oliveira Borges Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3893/2024

Referência: 573399/2024

Interessado: KAMILA CARVALHO DE AZEVEDO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Kamila Carvalho De Azevedo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Kamila Carvalho De Azevedo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3894/2024

Referência: 573470/2024

Interessado: MARCOS QUEIROZ BARBOSA DE DEUS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marcos Queiroz Barbosa De Deus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marcos Queiroz Barbosa De Deus. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3895/2024

Referência: 573473/2024

Interessado: PAULO JORGE PROENÇA VELOSO REIS DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Jorge Proença Veloso Reis De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Jorge Proença Veloso Reis De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3896/2024

Referência: 573477/2024

Interessado: HUGO ALLISON GOMES BRANQUINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Hugo Allison Gomes Branquinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Hugo Allison Gomes Branquinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3897/2024

Referência: 573622/2024

Interessado: TAYNON SANTOS DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Taynon Santos De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Taynon Santos De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3898/2024

Referência: 573628/2024

Interessado: LUCIANO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luciano Pereira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luciano Pereira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3899/2024

Referência: 573630/2024

Interessado: RAQUEL ROLOFF TREVISAN

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Raquel Roloff Trevisan, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Raquel Roloff Trevisan. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3900/2024

Referência: 573684/2024

Interessado: CARLOS ROBERTO BORRELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Roberto Borrelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Roberto Borrelli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3901/2024

Referência: 573767/2024

Interessado: JOSÉ LIMA DA SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional José Lima Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) José Lima Da Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3902/2024

Referência: 573811/2024

Interessado: DAVID DE SOUSA ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional David De Sousa Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) David De Sousa Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3903/2024

Referência: 573844/2024

Interessado: HELGA KRESS MEIRELLES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Helga Kress Meirelles, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Helga Kress Meirelles. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3904/2024

Referência: 573866/2024

Interessado: RODRIGO MARQUES RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rodrigo Marques Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rodrigo Marques Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3905/2024

Referência: 573928/2024

Interessado: MAIKON GLAYDSON DOS SANTOS QUEIROZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Maikon Glaydson Dos Santos Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Maikon Glaydson Dos Santos Queiroz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3906/2024

Referência: 574157/2024

Interessado: LIVIA RAMPAZZO TRINDADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Livia Rampazzo Trindade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Livia Rampazzo Trindade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3907/2024

Referência: 573931/2024

Interessado: GENICE TEIXEIRA FREIRE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Genice Teixeira Freire Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Genice Teixeira Freire Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3908/2024

Referência: 574363/2024

Interessado: LUCIANO RIBEIRO DE QUEIROZ NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luciano Ribeiro De Queiroz Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luciano Ribeiro De Queiroz Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3909/2024

Referência: 574368/2024

Interessado: FLAVIO RUY FALCAO DE MELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Flavio Ruy Falcao De Melo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Flavio Ruy Falcao De Melo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3910/2024

Referência: 574373/2024

Interessado: LARISSA ROBERTA DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Larissa Roberta De Oliveira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Larissa Roberta De Oliveira Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3911/2024

Referência: 574376/2024

Interessado: MARILIA CARVALHO AZEVEDO DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Marília Carvalho Azevedo De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Marília Carvalho Azevedo De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3912/2024

Referência: 574387/2024

Interessado: FERNANDO FRANCO CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Fernando Franco Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Fernando Franco Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3913/2024

Referência: 574394/2024

Interessado: ADRIANO ALDREY PEREIRA SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Adriano Aldrey Pereira Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Adriano Aldrey Pereira Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3914/2024

Referência: 574569/2024

Interessado: DEONIR LUIZ SODER TASSO JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Deonir Luiz Soder Tasso Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Deonir Luiz Soder Tasso Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3915/2024

Referência: 574604/2024

Interessado: HALISSON ANDRADE COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Halisson Andrade Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Halisson Andrade Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3916/2024

Referência: 574606/2024

Interessado: JEAN RAMALHO DE LEMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Jean Ramalho De Lemos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Jean Ramalho De Lemos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3917/2024

Referência: 571968/2024

Interessado: SOLUTION CONSTRUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Solution Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Solution Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3918/2024

Referência: 573924/2024

Interessado: EWC CONSTRUCAO CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Ewc Construcao Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Ewc Construcao Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3919/2024

Referência: 574805/2024

Interessado: RECON PRODUTORA E EVENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Recon Produtora E Eventos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Recon Produtora E Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3920/2024

Referência: 574644/2024

Interessado: CARLOS GUERINO SPIGARIOL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Carlos Guerino Spigariol, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Carlos Guerino Spigariol. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3921/2024

Referência: 560420/2024

Interessado: MARIA LIDIA COELHO AZEVEDO CHRISTINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maria Lidia Coelho Azevedo Christino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Lidia Coelho Azevedo Christino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3922/2024

Referência: 574440/2024

Interessado: RECON PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Recon Promoções E Eventos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Recon Promoções E Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3923/2024

Referência: 574760/2024

Interessado: DANIELA CAMPOS PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Daniela Campos Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Daniela Campos Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3924/2024

Referência: 574144/2024

Interessado: PRISCILA VIEIRA OLIVEIRA E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Priscila Vieira Oliveira E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Priscila Vieira Oliveira E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3925/2024

Referência: 574755/2024

Interessado: ESTEVAO GONZAGA DA MATTA MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Estevao Gonzaga Da Matta Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Estevao Gonzaga Da Matta Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3926/2024

Referência: 574758/2024

Interessado: PAULO ROBERTO DA COSTA LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Paulo Roberto Da Costa Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Paulo Roberto Da Costa Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3927/2024

Referência: 574945/2024

Interessado: RAFAEL CAMURCA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rafael Camurca De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rafael Camurca De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3928/2024

Referência: 574976/2024

Interessado: MARA SOFIA MOREIRA BRAGUINIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Mara Sofia Moreira Braguinia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Mara Sofia Moreira Braguinia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3929/2024

Referência: 575129/2024

Interessado: RUBENS DE MORAIS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Rubens De Moraes Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Rubens De Moraes Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3930/2024

Referência: 575130/2024

Interessado: LUIS CARLOS MEDIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Luis Carlos Medis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Luis Carlos Medis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3931/2024

Referência: 575132/2024

Interessado: RICARDO HISSA PESSOA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto profissional Ricardo Hissa Pessoa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Ricardo Hissa Pessoa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3932/2024

Referência: 575326/2024

Interessado: BADALOTTI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de visto para execucao de obra Badalotti Metalurgia E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto para execucao de obra do(a) interessado(a) Badalotti Metalurgia E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3933/2024

Referência: 492260/2022 - Auto: 23296476/2022

Interessado: CONSTRUNORTE COM E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construnorte Com E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3934/2024

Referência: 499570/2022 - Auto: 23297883/2022

Interessado: BORGES CONSTRUÇOES, SERVICOS E COMERCIO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Borges Construcoes, Servicos E Comercio Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3935/2024

Referência: 512710/2023 - Auto: 23300419/2023

Interessado: J M ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA DE OUTRA UF, EM ATIV.NO PA, SEM VISTO - por infração ao(a) Art. 58 Lei 5194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J M Engenharia E Topografia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3936/2024

Referência: 566096/2024

Interessado: DANIEL TEIXEIRA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Daniel Teixeira Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Daniel Teixeira Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3937/2024

Referência: 572742/2024

Interessado: RAFAEL GANASSOLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Rafael Ganassoli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Rafael Ganassoli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3938/2024

Referência: 569758/2024

Interessado: JUCINEI MEIRELES SERRAO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jucinei Meireles Serrao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jucinei Meireles Serrao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3939/2024

Referência: 568798/2024

Interessado: FILIPE CASTRO PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Filipe Castro Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Filipe Castro Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3940/2024

Referência: 571195/2024

Interessado: THIAGO PINHEIRO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Thiago Pinheiro Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Thiago Pinheiro Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3941/2024

Referência: 572476/2024

Interessado: ANDRE DA SILVA ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Andre Da Silva Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Andre Da Silva Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3942/2024

Referência: 573507/2024

Interessado: THAYONARA CAROLINE RODRIGUES ARAUJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Thayonara Caroline Rodrigues Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Thayonara Caroline Rodrigues Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3943/2024

Referência: 571906/2024

Interessado: CONSTRUTORA M FERREIRA SERVIÇOS DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora M Ferreira Serviços De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora M Ferreira Serviços De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3944/2024

Referência: 572715/2024

Interessado: TUVIEW SERVICOS E COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Tuview Servicos E Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Tuview Servicos E Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3945/2024

Referência: 572906/2024

Interessado: OCEANORTE CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Oceanorte Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Oceanorte Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3946/2024

Referência: 573286/2024

Interessado: CONSÓRCIO TERRA ALTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Consórcio Terra Alta, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Consórcio Terra Alta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3947/2024

Referência: 571507/2024

Interessado: TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Transcidade Servicos Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Transcidade Servicos Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3948/2024

Referência: 571747/2024

Interessado: ANKARA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ankara Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ankara Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3949/2024

Referência: 572618/2024

Interessado: BRUCKE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Brucke Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Brucke Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3950/2024

Referência: 572650/2024

Interessado: A.S.OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A.s.oliveira Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A.s.oliveira Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3951/2024

Referência: 572737/2024

Interessado: SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Systra Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Systra Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3952/2024

Referência: 573599/2024

Interessado: A CARLOS SOUSA DA SILVA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A Carlos Sousa Da Silva Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A Carlos Sousa Da Silva Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3953/2024

Referência: 573601/2024

Interessado: CENTRAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Central Indústria Comércio E Exportação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Central Indústria Comércio E Exportação Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3954/2024

Referência: 573610/2024

Interessado: BRATTEC COMERCIO & SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Brattec Comercio & Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Brattec Comercio & Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3955/2024

Referência: 573676/2024

Interessado: CONSTRUED LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construed Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construed Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3956/2024

Referência: 573783/2024

Interessado: CONSTRUCENTER SERVICOS & COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construcenter Servicos & Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construcenter Servicos & Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3957/2024

Referência: 573851/2024

Interessado: ALL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa All Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) All Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3958/2024

Referência: 573943/2024

Interessado: CONTROLE DE PRAGA & SERVIÇO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Controle De Praga & Serviço Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Controle De Praga & Serviço Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3959/2024

Referência: 573968/2024

Interessado: CONSTRUTORA SANTA CRUZ LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Santa Cruz Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Santa Cruz Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3960/2024

Referência: 571036/2024

Interessado: B R F CUNHA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B R F Cunha Eireli , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B R F Cunha Eireli . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3961/2024

Referência: 571785/2024

Interessado: CONSORCIO - MIX & JA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio - Mix & Ja, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio - Mix & Ja. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3962/2024

Referência: 572141/2024

Interessado: LVB CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lvb Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lvb Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3963/2024

Referência: 572405/2024

Interessado: TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Terraamazon Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Terraamazon Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3964/2024

Referência: 572474/2024

Interessado: CONSTRUTORA MOISES & VICTOR HUGO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Construtora Moises & Victor Hugo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Construtora Moises & Victor Hugo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3965/2024

Referência: 572609/2024

Interessado: SME SOCIEDADE DE MONTAGENS E ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sme Sociedade De Montagens E Engenharia Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sme Sociedade De Montagens E Engenharia Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3966/2024

Referência: 572724/2024

Interessado: J C CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J C Construcoes E Transporte Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J C Construcoes E Transporte Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3967/2024

Referência: 572816/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Tucumã, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Tucumã. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3968/2024

Referência: 572872/2024

Interessado: CONSORCIO CANAL BENGUI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Canal Bengui, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Canal Bengui. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3969/2024

Referência: 572910/2024

Interessado: CONSTRUCENTER SERVICOS & COMERCIO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construcenter Servicos & Comercio Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construcenter Servicos & Comercio Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3970/2024

Referência: 572947/2024

Interessado: F. S. OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica F. S. Oliveira Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) F. S. Oliveira Construtora Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3971/2024

Referência: 572956/2024

Interessado: R J MARANATA CONSTRUCAO CIVIL E METALURGIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R J Maranata Construcao Civil E Metalurgia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R J Maranata Construcao Civil E Metalurgia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3972/2024

Referência: 573187/2024

Interessado: SPE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Spe Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Spe Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3973/2024

Referência: 573249/2024

Interessado: DATASOL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. tecnica Datasol Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) Datasol Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3974/2024

Referência: 573290/2024

Interessado: MONARCA CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Monarca Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Monarca Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3975/2024

Referência: 573308/2024

Interessado: BANDA ENERGIA PRODUCOES ARTISTICAS E EVENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Banda Energia Producoes Artisticas E Eventos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Banda Energia Producoes Artisticas E Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3976/2024

Referência: 573355/2024

Interessado: D.N.SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D.n.solucoes Integradas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D.n.solucoes Integradas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3977/2024

Referência: 573542/2024

Interessado: LIFFEY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Liffey Engenharia E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Liffey Engenharia E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3978/2024

Referência: 571998/2024

Interessado: CONSÓRCIO PONTE MAGUARI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Ponte Maguari, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Ponte Maguari. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3979/2024

Referência: 572131/2024

Interessado: CONSORCIO - CTHT & IX

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio - Ctth & lx, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio - Ctth & lx. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3980/2024

Referência: 572830/2024

Interessado: AMPLA CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Ampla Construtora & Incorporadora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Ampla Construtora & Incorporadora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3981/2024

Referência: 572871/2024

Interessado: CONSÓRCIO ÁPIA-CONSOL-CONSERVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio ápia-consol-conserva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio ápia-consol-conserva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3982/2024

Referência: 572889/2024

Interessado: EXXPONENCIAL SERVICES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Exxponencial Services Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Exxponencial Services Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3983/2024

Referência: 572921/2024

Interessado: DTM CONSTRUÇOES & PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Dtm Construcoes & Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Dtm Construcoes & Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3984/2024

Referência: 573048/2024

Interessado: W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W C Dos Santos Geraldo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W C Dos Santos Geraldo Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3985/2024

Referência: 573510/2024

Interessado: CENTURION EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Centurion Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Centurion Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3986/2024

Referência: 573604/2024

Interessado: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Lucena Infraestrutura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Lucena Infraestrutura Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3987/2024

Referência: 573611/2024

Interessado: ENGETECNICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engetecnica Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engetecnica Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3988/2024

Referência: 573732/2024

Interessado: S & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica S & Costa Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) S & Costa Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3989/2024

Referência: 573736/2024

Interessado: TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transcidade Servicos Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transcidade Servicos Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3990/2024

Referência: 573821/2024

Interessado: J. A CONSTRUCONS CIVIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. A Construcons Civil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. A Construcons Civil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3991/2024

Referência: 573846/2024

Interessado: ANKARA ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Ankara Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Ankara Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3992/2024

Referência: 569001/2024

Interessado: OCA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Oca Engenharia E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Oca Engenharia E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3993/2024

Referência: 573055/2024

Interessado: CSC GERENCIAL CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Csc Gerencial Construção E Manutenção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Csc Gerencial Construção E Manutenção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3994/2024

Referência: 572197/2024

Interessado: HENRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Henry Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Henry Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3995/2024

Referência: 572834/2024

Interessado: BOUGAINVILLE NEGOCIOS E EDIFICACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Bougainville Negocios E Edificacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Bougainville Negocios E Edificacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3996/2024

Referência: 573050/2024

Interessado: A G F DE OLIVEIRA SERVICOS DE ENGENHARIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A G F De Oliveira Servicos De Engenharia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A G F De Oliveira Servicos De Engenharia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3997/2024

Referência: 573052/2024

Interessado: BETH ESTRUTURAS MATALICA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Beth Estruturas Matalica E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Beth Estruturas Matalica E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3998/2024

Referência: 573302/2024

Interessado: COTREL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cotel Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cotel Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 3999/2024

Referência: 573719/2024

Interessado: RAIOL CONSTRUÇÕES E SERÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Raiol Construções E Serços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Raiol Construções E Serços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4000/2024

Referência: 573763/2024

Interessado: ELEMENTAR ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Elementar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Elementar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4001/2024

Referência: 573877/2024

Interessado: CONSTRUTORA RIBEIRINHO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Ribeirinho Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Ribeirinho Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4002/2024

Referência: 570535/2024

Interessado: LEANDRO ALVES VERTELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Leandro Alves Vertelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Leandro Alves Vertelo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4003/2024

Referência: 574142/2024

Interessado: 2M CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa 2m Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) 2m Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4004/2024

Referência: 574159/2024

Interessado: E ALVES FEITOSA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa E Alves Feitosa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) E Alves Feitosa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4005/2024

Referência: 574304/2024

Interessado: TECC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Tecc Engenharia E Construções Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Tecc Engenharia E Construções Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4006/2024

Referência: 524803/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Itupiranga, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Itupiranga. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4007/2024

Referência: 570634/2024

Interessado: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Jari Celulose, Papel E Embalagens S/a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Jari Celulose, Papel E Embalagens S/a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4008/2024

Referência: 573991/2024

Interessado: PFG COMERCIO E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pfg Comercio E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pfg Comercio E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4009/2024

Referência: 574056/2024

Interessado: M PONTES CONTRUCAO E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M Pontes Contrucao E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M Pontes Contrucao E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4010/2024

Referência: 574277/2024

Interessado: D & M SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica D & M Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) D & M Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4011/2024

Referência: 570386/2024

Interessado: LUCAS NUNES FRANCO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lucas Nunes Franco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Nunes Franco. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4012/2024

Referência: 569835/2024

Interessado: EWERTON MORAES AOOD

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ewerton Moraes Aood, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ewerton Moraes Aood. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4013/2024

Referência: 570943/2024

Interessado: TADEU SOUZA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Tadeu Souza Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Tadeu Souza Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4014/2024

Referência: 572161/2024

Interessado: LUANA NATALY DE SOUSA FARIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Luana Nataly De Sousa Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Luana Nataly De Sousa Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4015/2024

Referência: 449519/2021

Interessado: WANESSA DIAS ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wanessa Dias Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wanessa Dias Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4016/2024

Referência: 568615/2024

Interessado: ELIAS MOTA HONÓRIO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Elias Mota Honório, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Elias Mota Honório. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4017/2024

Referência: 571520/2024

Interessado: LETICIA FERREIRA GUIMARAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Leticia Ferreira Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Leticia Ferreira Guimaraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4018/2024

Referência: 557968/2024

Interessado: JACKELINE DE OLIVEIRA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jackeline De Oliveira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jackeline De Oliveira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4019/2024

Referência: 571866/2024

Interessado: TALES HENRIQUE ALMEIDA VAZ PEREIRA ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Tales Henrique Almeida Vaz Pereira Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Tales Henrique Almeida Vaz Pereira Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4020/2024

Referência: 567242/2024

Interessado: LUIZ EDINELSON CARDOSO E CARDOSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Luiz Edinelson Cardoso E Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) Luiz Edinelson Cardoso E Cardoso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4021/2024

Referência: 534758/2023

Interessado: CLAUDIO SANTOS DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Claudio Santos Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Claudio Santos Da Silva Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4022/2024

Referência: 571470/2024

Interessado: DERALDIN DE JESUS REIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Deraldin De Jesus Reis, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Deraldin De Jesus Reis. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4023/2024

Referência: 571770/2024

Interessado: FABIANO DE CRISTO MARTINS DE MORAES JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Fabiano De Cristo Martins De Moraes Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Fabiano De Cristo Martins De Moraes Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4024/2024

Referência: 572732/2024

Interessado: ALEX HENRY DOS SANTOS LEITE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Alex Henry Dos Santos Leite, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Alex Henry Dos Santos Leite. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4025/2024

Referência: 567842/2024

Interessado: R DOS A BERNARDES SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R Dos A Bernardes Serviços Técnicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R Dos A Bernardes Serviços Técnicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4026/2024

Referência: 572473/2024

Interessado: PROJETA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Projeta Consultoria E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Projeta Consultoria E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4027/2024

Referência: 572625/2024

Interessado: BRUCKE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Brucke Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Brucke Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4028/2024

Referência: 572610/2024

Interessado: WA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - empresa Wa Engenharia E Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - empresa do(a) interessado(a) Wa Engenharia E Construções Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4029/2024

Referência: 571299/2024

Interessado: E.S MORAES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E.s Moraes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E.s Moraes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4030/2024

Referência: 571989/2024

Interessado: E D ARAUJO CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E D Araujo Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E D Araujo Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4031/2024

Referência: 572639/2024

Interessado: J EUDES AGUIAR BEZERRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J Eudes Aguiar Bezerra Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J Eudes Aguiar Bezerra Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4032/2024

Referência: 571310/2024

Interessado: CONSTRUTORA SMART LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Smart Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Smart Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4033/2024

Referência: 571969/2024

Interessado: ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Etc Empreendimentos E Tecnologia Em Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Etc Empreendimentos E Tecnologia Em Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4034/2024

Referência: 572640/2024

Interessado: SOUSA CONSTRUTORA DE EDIFICIOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sousa Construtora De Edificios Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sousa Construtora De Edificios Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4035/2024

Referência: 572643/2024

Interessado: E N COSTA COMERCIO E SERVICO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E N Costa Comercio E Servico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E N Costa Comercio E Servico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4036/2024

Referência: 558537/2024

Interessado: MURYLO SOUSA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Murylo Sousa Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Murylo Sousa Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4037/2024

Referência: 571115/2024

Interessado: FELIPE MATEUS OLIVEIRA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Mateus Oliveira Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Mateus Oliveira Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4038/2024

Referência: 571711/2024

Interessado: DAURY SOUSA DA SILVA FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Daury Sousa Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Daury Sousa Da Silva Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4039/2024

Referência: 572973/2024

Interessado: A & L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de alteração de horário de trabalho de resp. técnico A & L Engenharia E Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) alteração de horário de trabalho de resp. técnico do(a) interessado(a) A & L Engenharia E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4040/2024

Referência: 568578/2024

Interessado: LOURINHO PENA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Lourinho Pena Comércio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Lourinho Pena Comércio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4041/2024

Referência: 572965/2024

Interessado: BODAS CONSTRUTORA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bodas Construtora Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bodas Construtora Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4042/2024

Referência: 545754/2023

Interessado: WAGNER MAGALHÃES DA ROCHA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Wagner Magalhães Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Wagner Magalhães Da Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4043/2024

Referência: 548840/2023

Interessado: FLAVIO SILVA AYOUB

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Flavio Silva Ayoub, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Flavio Silva Ayoub. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4044/2024

Referência: 564957/2024

Interessado: LUCIANO SILVA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Luciano Silva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Luciano Silva Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4045/2024

Referência: 535080/2023

Interessado: MELILLA MARIA SAMPAIO PINTO DA SILVA TORRES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Melilla Maria Sampaio Pinto Da Silva Torres, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Melilla Maria Sampaio Pinto Da Silva Torres. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4046/2024

Referência: 572832/2024

Interessado: SISCON ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Siscon Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Siscon Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4047/2024

Referência: 573034/2024

Interessado: TAPAJOS GESTAO E EXECUCOES DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Tapajos Gestao E Execucoes De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Tapajos Gestao E Execucoes De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4048/2024

Referência: 573053/2024

Interessado: R J MARANATA CONSTRUTORA E ESTRUTURAS METALICAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R J Maranata Construtora E Estruturas Metalicas Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R J Maranata Construtora E Estruturas Metalicas Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4049/2024

Referência: 573303/2024

Interessado: CONSORCIO PONTE GUAMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Ponte Guama, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Ponte Guama. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4050/2024

Referência: 569554/2024

Interessado: SILVIO SERAFIM DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Silvio Serafim De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) Silvio Serafim De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4051/2024

Referência: 573322/2024

Interessado: N. R. COMERCIO & SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa N. R. Comercio & Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) N. R. Comercio & Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4052/2024

Referência: 573445/2024

Interessado: A P SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A P Santos Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A P Santos Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4053/2024

Referência: 569325/2024

Interessado: M & B ENGENHARIA LTDA EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M & B Engenharia Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M & B Engenharia Ltda Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4054/2024

Referência: 573451/2024

Interessado: TERRAAMAZON ENGENHARIA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Terraamazon Engenharia Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Terraamazon Engenharia Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4055/2024

Referência: 569555/2024

Interessado: LUCELIO CARVALHO MADALENA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Lucelio Carvalho Madalena, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Lucelio Carvalho Madalena. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4056/2024

Referência: 565788/2024

Interessado: ARTUR FELIPE GÓES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Artur Felipe Góes Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Artur Felipe Góes Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4057/2024

Referência: 557249/2024

Interessado: FABRÍCIO PAIVA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Fabrício Paiva Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Fabrício Paiva Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4058/2024

Referência: 573764/2024

Interessado: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alves Ribeiro S.a. Do Brasil , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alves Ribeiro S.a. Do Brasil . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4059/2024

Referência: 553407/2024

Interessado: THALISSON DANILO MORAES E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thalisson Danilo Moraes E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Thalisson Danilo Moraes E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4060/2024

Referência: 550212/2023

Interessado: EDIR SANTANA PEREIRA DE QUEIROZ NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) Edir Santana Pereira De Queiroz Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (câmara de agrimensura) do(a) interessado(a) Edir Santana Pereira De Queiroz Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4061/2024

Referência: 570045/2024

Interessado: MOISÉS MARÇAL GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Moisés Marçal Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Moisés Marçal Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4062/2024

Referência: 570737/2024

Interessado: J D PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J D Produções E Eventos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J D Produções E Eventos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4063/2024

Referência: 554313/2024

Interessado: MICHEL FERREIRA ABDULMASSIH

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Michel Ferreira Abdulmassih, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Michel Ferreira Abdulmassih. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4064/2024

Referência: 570400/2024

Interessado: EDILSON PAIVA AMORIM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Edilson Paiva Amorim Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Edilson Paiva Amorim Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4065/2024

Referência: 570624/2024

Interessado: VEGA FACILITES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Vega Facilites Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Vega Facilites Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4066/2024

Referência: 569332/2024

Interessado: VAGNER MOURA DE FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Wagner Moura De Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Wagner Moura De Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4067/2024

Referência: 573519/2024

Interessado: CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Norte Alfa Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Norte Alfa Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4068/2024

Referência: 574420/2024

Interessado: TRIPLICE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Triplice Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Triplice Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4069/2024

Referência: 569047/2024

Interessado: CONSORCIO WMS E MS PROJECT E WHITE TRATORES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Wms E Ms Project E White Tratores, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Wms E Ms Project E White Tratores. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4070/2024

Referência: 573493/2024

Interessado: BRASILENCORP - CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Brasilencorp - Consultoria Em Meio Ambiente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Brasilencorp - Consultoria Em Meio Ambiente Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4071/2024

Referência: 570296/2024

Interessado: K G CARDOSO ROSA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa K G Cardoso Rosa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) K G Cardoso Rosa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4072/2024

Referência: 574516/2024

Interessado: INOVARE EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Inovare Empreendimentos, Construções E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4073/2024

Referência: 554426/2024

Interessado: VISÃO SOLUÇÕES INTELIGENTE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Visão Soluções Inteligente Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Visão Soluções Inteligente Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4074/2024

Referência: 573978/2024

Interessado: CAMPOS & RAMOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Campos & Ramos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Campos & Ramos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4075/2024

Referência: 574261/2024

Interessado: INFRATEL INFRAESTRUTURA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Infratel Infraestrutura Em Telecomunicações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Infratel Infraestrutura Em Telecomunicações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4076/2024

Referência: 574508/2024

Interessado: ALIANÇA INCORPORAÇÕES E CONSULTORIAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Aliança Incorporações E Consultorias Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Aliança Incorporações E Consultorias Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4077/2024

Referência: 574509/2024

Interessado: AGIS CONSÓRCIO TCLD

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agis Consórcio Tcld, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agis Consórcio Tcld. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4078/2024

Referência: 573181/2024

Interessado: NATHALIA COSTA SCHERER

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Nathalia Costa Scherer, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Nathalia Costa Scherer. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4079/2024

Referência: 512406/2023

Interessado: ANDRIELSON NADSON SILVA DE MORAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andrielson Nadson Silva De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andrielson Nadson Silva De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4080/2024

Referência: 532421/2023

Interessado: HEBERT VINICIUS DA CONCEIÇÃO RAMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Hebert Vinicius Da Conceição Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Hebert Vinicius Da Conceição Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4081/2024

Referência: 569421/2024

Interessado: CONSORCIO HTBR-TPF

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Htbr-tpf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Htbr-tpf. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4082/2024

Referência: 569491/2024

Interessado: ALDAIR DE OLIVEIRA RAIOL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aldair De Oliveira Raiol Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aldair De Oliveira Raiol Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4083/2024

Referência: 571821/2024

Interessado: VALLE DO ACARA EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Valle Do Acara Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Valle Do Acara Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4084/2024

Referência: 574126/2024

Interessado: A J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A J Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A J Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4085/2024

Referência: 568105/2024

Interessado: IRLANA GONÇALVES PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Irlana Gonçalves Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Irlana Gonçalves Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4086/2024

Referência: 573619/2024

Interessado: ÊSDRAS ALBUQUERQUE CABRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física êsdras Albuquerque Cabral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) êsdras Albuquerque Cabral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4087/2024

Referência: 564934/2024

Interessado: MARIA HELENA BECKMAN BARATA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Maria Helena Beckman Barata, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Maria Helena Beckman Barata. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4088/2024

Referência: 570024/2024

Interessado: WENDALL CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Wendall Carneiro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Wendall Carneiro Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4089/2024

Referência: 570799/2024

Interessado: TABBATA TAIUANA DE MOURA GUIMARAES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Tabbata Taiuana De Moura Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Tabbata Taiuana De Moura Guimaraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4090/2024

Referência: 571089/2024

Interessado: AMANDA GAMA ROSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Amanda Gama Rosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Amanda Gama Rosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4091/2024

Referência: 571579/2024

Interessado: BERESHIT ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Bereshit Engenharia E Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Bereshit Engenharia E Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4092/2024

Referência: 574107/2024

Interessado: INFRATECH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Infratech Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Infratech Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4093/2024

Referência: 574907/2024

Interessado: L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L O Dos Santos Construcões E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L O Dos Santos Construcões E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4094/2024

Referência: 573863/2024

Interessado: CLEMAR ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Clemar Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Clemar Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4095/2024

Referência: 574095/2024

Interessado: B2B INFRAESTRUTURA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B2b Infraestrutura Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B2b Infraestrutura Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4096/2024

Referência: 574369/2024

Interessado: SILVA PRADO CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Silva Prado Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Silva Prado Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4097/2024

Referência: 574615/2024

Interessado: FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Fvb Construção E Sinalização De Trânsito Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Fvb Construção E Sinalização De Trânsito Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4098/2024

Referência: 574685/2024

Interessado: QUALI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Quali Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Quali Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4099/2024

Referência: 574924/2024

Interessado: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Belmonte Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Belmonte Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4100/2024

Referência: 574971/2024

Interessado: MACIEL ALBUQUERQUE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maciel Albuquerque Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maciel Albuquerque Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4101/2024

Referência: 575022/2024

Interessado: QUERO CONSTRUTORA ADVANCE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Quero Construtora Advance Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Quero Construtora Advance Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4102/2024

Referência: 570987/2024

Interessado: DANIEL PESSANHA DE QUEIROZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Daniel Pessanha De Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Daniel Pessanha De Queiroz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4103/2024

Referência: 572552/2024

Interessado: JOHN DAVID DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física John David Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) John David Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4104/2024

Referência: 573326/2024

Interessado: PABLO RIBEIRO DOS SANTOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Pablo Ribeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Pablo Ribeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4105/2024

Referência: 574737/2024

Interessado: NURIA JULIANE SOUZA DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nuria Juliane Souza Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nuria Juliane Souza Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4106/2024

Referência: 571297/2024

Interessado: PABLO A DOS SANTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pablo A Dos Santos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pablo A Dos Santos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4107/2024

Referência: 573383/2024

Interessado: NORTENG OBRAS & SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Norteng Obras & Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Norteng Obras & Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4108/2024

Referência: 573793/2024

Interessado: ROCHA LIMA & OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Rocha Lima & Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Rocha Lima & Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4109/2024

Referência: 574232/2024

Interessado: D BARBOSA DA COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica D Barbosa Da Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) D Barbosa Da Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4110/2024

Referência: 574623/2024

Interessado: MORAES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Moraes Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Moraes Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4111/2024

Referência: 574768/2024

Interessado: CONSTRUTORA VASCONCELOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Vasconcelos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Vasconcelos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4112/2024

Referência: 559516/2024

Interessado: JOÃO VITOR DANTAS DE MENEZES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Vítor Dantas De Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Vítor Dantas De Menezes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4113/2024

Referência: 559518/2024

Interessado: BELTON SOUZA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Belton Souza Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Belton Souza Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4114/2024

Referência: 571885/2024

Interessado: GABRIEL LIMA PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Gabriel Lima Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Gabriel Lima Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4115/2024

Referência: 571981/2024

Interessado: MYRIAM SUELEN DA SILVA WANZERLEY

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Myriam Suelen Da Silva Wanzerley, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Myriam Suelen Da Silva Wanzerley. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4116/2024

Referência: 571992/2024

Interessado: CHRISTOPHER HENRIQUE DA SILVA BEZERRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Christopher Henrique Da Silva Bezerra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Christopher Henrique Da Silva Bezerra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4117/2024

Referência: 571999/2024

Interessado: JOSE OTAVIO OLIVEIRA MENDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Jose Otavio Oliveira Mendes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Otavio Oliveira Mendes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4118/2024

Referência: 572002/2024

Interessado: EDUARDO BEOTO OLIVEIRA DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eduardo Beoto Oliveira Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Beoto Oliveira Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4119/2024

Referência: 572004/2024

Interessado: GIOVAN PINHEIRO FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Giovan Pinheiro Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Giovan Pinheiro Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4120/2024

Referência: 572006/2024

Interessado: ELIANE ALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eliane Alves Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eliane Alves Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4121/2024

Referência: 572095/2024

Interessado: ANDRESSA SOEIRO DA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andressa Soeiro Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andressa Soeiro Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4122/2024

Referência: 572105/2024

Interessado: DAIANE DO ESPIRITO SANTO PINTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Daiane Do Espirito Santo Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Daiane Do Espirito Santo Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4123/2024

Referência: 572214/2024

Interessado: MARIA CAROLINA OLIVEIRA CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Maria Carolina Oliveira Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Maria Carolina Oliveira Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4124/2024

Referência: 572217/2024

Interessado: MARCELA BRITO RODRIGUES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Marcela Brito Rodrigues, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Marcela Brito Rodrigues. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4125/2024

Referência: 572220/2024

Interessado: FABRICIO HENRIQUE ROMAO MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fabricio Henrique Romao Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fabricio Henrique Romao Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4126/2024

Referência: 572232/2024

Interessado: NAYARA LETICIA SOARES DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Nayara Leticia Soares De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Nayara Leticia Soares De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4127/2024

Referência: 572241/2024

Interessado: ANA BEATRIZ FROES DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Beatriz Froes De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Beatriz Froes De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4128/2024

Referência: 572244/2024

Interessado: ISAAC DOS SANTOS TAVARES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Isaac Dos Santos Tavares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Isaac Dos Santos Tavares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4129/2024

Referência: 572250/2024

Interessado: ANDRIA OLIVEIRA COELHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andria Oliveira Coelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andria Oliveira Coelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4130/2024

Referência: 572255/2024

Interessado: ANA LUISA DA COSTA MESQUITA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ana Luisa Da Costa Mesquita, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Luisa Da Costa Mesquita. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4131/2024

Referência: 572278/2024

Interessado: VÍTOR ALONSO DE CARVALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vítor Alonso De Carvalho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vítor Alonso De Carvalho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4132/2024

Referência: 572284/2024

Interessado: IVES MEDEIROS BRANDÃO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Ives Medeiros Brandão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Ives Medeiros Brandão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4133/2024

Referência: 572338/2024

Interessado: LUCAS VINICIUS GARCIA RAMOS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Vinicius Garcia Ramos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Vinicius Garcia Ramos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4134/2024

Referência: 572346/2024

Interessado: JOÃO MATHEUS BRITO DO NASCIMENTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física João Matheus Brito Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) João Matheus Brito Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4135/2024

Referência: 573323/2024

Interessado: LUCAS TAVARES PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Lucas Tavares Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Lucas Tavares Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4136/2024

Referência: 573617/2024

Interessado: RAQUEL FERREIRA GUEDES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raquel Ferreira Guedes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raquel Ferreira Guedes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4137/2024

Referência: 573618/2024

Interessado: DANIELLE DE CASSIA DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Danielle De Cassia Dos Santos Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Danielle De Cassia Dos Santos Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4138/2024

Referência: 574293/2024

Interessado: DEBORA HELENA DE SOUZA CAVALCANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Debora Helena De Souza Cavalcante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Debora Helena De Souza Cavalcante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4139/2024

Referência: 571980/2024

Interessado: VICTÓRIA MAIA TEIXEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Victória Maia Teixeira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Victória Maia Teixeira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4140/2024

Referência: 571982/2024

Interessado: ROZEANE AQUINO RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rozeane Aquino Rodrigues Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rozeane Aquino Rodrigues Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4141/2024

Referência: 571991/2024

Interessado: YASMIM LEÃO CEREJO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Yasmim Leão Cerejo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Yasmim Leão Cerejo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4142/2024

Referência: 571996/2024

Interessado: STEFANE DAYANE BERNARDES LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Stefane Dayane Bernardes Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Stefane Dayane Bernardes Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4143/2024

Referência: 572228/2024

Interessado: RAPHAEL GALVÃO SANTA ROSA COSTA AMARAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Raphael Galvão Santa Rosa Costa Amaral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Raphael Galvão Santa Rosa Costa Amaral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4144/2024

Referência: 572245/2024

Interessado: RENAN DOURADO LOPES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Renan Dourado Lopes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Renan Dourado Lopes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4145/2024

Referência: 572248/2024

Interessado: VINÍCIUS SANCHES COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vinícius Sanches Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Vinícius Sanches Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4146/2024

Referência: 395100/2020

Interessado: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA - UEPA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais Universidade Do Estado Do Para - Uepa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais do(a) interessado(a) Universidade Do Estado Do Para - Uepa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4147/2024

Referência: 574814/2024

Interessado: MARCOS ROBERTO AZEVEDO CONDE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Marcos Roberto Azevedo Conde, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Marcos Roberto Azevedo Conde. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4148/2024

Referência: 571095/2024

Interessado: AVILENGE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Avilenge Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Avilenge Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4149/2024

Referência: 574396/2024

Interessado: SINETRAN SINALIZACAO DE TRANSITO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sinetran Sinalizacao De Transito Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sinetran Sinalizacao De Transito Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4150/2024

Referência: 574870/2024

Interessado: DXTRA ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Dextra Engenharia & Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Dextra Engenharia & Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4151/2024

Referência: 575201/2024

Interessado: F R DA SILVA FILHO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F R Da Silva Filho Comércio E Serviço Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F R Da Silva Filho Comércio E Serviço Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4152/2024

Referência: 575314/2024

Interessado: PLANEJE LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Planeje Locacao E Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Planeje Locacao E Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4153/2024

Referência: 575350/2024

Interessado: MOJUIM ENGENHARIA E TRANSPORTE UNIPESSOAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mojuim Engenharia E Transporte Unipessoal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mojuim Engenharia E Transporte Unipessoal Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4154/2024

Referência: 574333/2024

Interessado: MPB SANEAMENTO LIMITADA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Mpb Saneamento Limitada , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Mpb Saneamento Limitada . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4155/2024

Referência: 574958/2024

Interessado: JF SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jf Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jf Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4156/2024

Referência: 575089/2024

Interessado: W C DOS SANTOS GERALDO EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica W C Dos Santos Geraldo Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) W C Dos Santos Geraldo Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4157/2024

Referência: 575202/2024

Interessado: P CALDAS RAMOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P Caldas Ramos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P Caldas Ramos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4158/2024

Referência: 575237/2024

Interessado: CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construbase Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construbase Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4159/2024

Referência: 574002/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Canaa Dos Carajas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4160/2024

Referência: 574619/2024

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Prefeitura Municipal De Sao Joao Do Araguaia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4161/2024

Referência: 574699/2024

Interessado: PAREX ENGENHARIA S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Parex Engenharia S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Parex Engenharia S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4162/2024

Referência: 575159/2024

Interessado: MARCO X CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marco X Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marco X Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4163/2024

Referência: 575189/2024

Interessado: R.A.MAIA CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R.a.maia Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R.a.maia Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4164/2024

Referência: 569544/2024

Interessado: FRANCISCO DE ASSIS PANIAGUA DA SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de título Francisco De Assis Paniagua Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de título do(a) interessado(a) Francisco De Assis Paniagua Da Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4165/2024

Referência: 548105/2023

Interessado: WILSON MARREIRA GOMES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros transferidos Wilson Marreira Gomes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros transferidos do(a) interessado(a) Wilson Marreira Gomes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4166/2024

Referência: 573244/2024

Interessado: ADRIAN CLAI DA ROCHA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de novo registro para registros tranferidos Adrian Clai Da Rocha Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro para registros tranferidos do(a) interessado(a) Adrian Clai Da Rocha Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4167/2024

Referência: 483845/2022

Interessado: MARCELA DE LIMA SILVA MONTEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcela De Lima Silva Monteiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcela De Lima Silva Monteiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4168/2024

Referência: 561203/2024

Interessado: EDILSON OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Edilson Oliveira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Edilson Oliveira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4169/2024

Referência: 561833/2024

Interessado: ALLAN CRISTIAN SOARES DE ABREU

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Allan Cristian Soares De Abreu, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Allan Cristian Soares De Abreu. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4170/2024

Referência: 566586/2024

Interessado: SELINE BRUNA DOS SANTOS FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Seline Bruna Dos Santos Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Seline Bruna Dos Santos Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4171/2024

Referência: 567398/2024

Interessado: JAFISON ANTONIO FREIRES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jafison Antonio Freires Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jafison Antonio Freires Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4172/2024

Referência: 568443/2024

Interessado: KÁSSIA LETÍCIA DOS SANTOS RIBEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kássia Letícia Dos Santos Ribeiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kássia Letícia Dos Santos Ribeiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4173/2024

Referência: 568940/2024

Interessado: MARCUS ROBERT FERREIRA FREITAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcus Robert Ferreira Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcus Robert Ferreira Freitas. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4174/2024

Referência: 569019/2024

Interessado: BRENO DO CARMO ALEXANDRINO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Breno Do Carmo Alexandrino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Breno Do Carmo Alexandrino. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4175/2024

Referência: 569513/2024

Interessado: ALEXANDRE DE BITTENCOURT AMARANTE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alexandre De Bittencourt Amarante, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alexandre De Bittencourt Amarante. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4176/2024

Referência: 571882/2024

Interessado: THIAGO MORAIS NUNES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thiago Morais Nunes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thiago Morais Nunes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4177/2024

Referência: 572285/2024

Interessado: RONNEY MOURA DA COSTA JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ronney Moura Da Costa Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ronney Moura Da Costa Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4178/2024

Referência: 573621/2024

Interessado: JOSEVANDO DE SOUSA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Josevando De Sousa Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Josevando De Sousa Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4179/2024

Referência: 573682/2024

Interessado: FLÁVIA ELIANY SANTOS DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Flávia Eliany Santos De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Flávia Eliany Santos De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4180/2024

Referência: 573891/2024

Interessado: LUIS CLAUDIO DE ARAUJO ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luis Claudio De Araujo Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luis Claudio De Araujo Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4181/2024

Referência: 574298/2024

Interessado: JOÃO PEDRO CARRERA COSTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física João Pedro Carrera Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) João Pedro Carrera Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4182/2024

Referência: 574550/2024

Interessado: PAULO VICTOR OLIVEIRA DE SOUZA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Paulo Victor Oliveira De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Victor Oliveira De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4183/2024

Referência: 551373/2024

Interessado: REFRACONT BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Refracont Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Refracont Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4184/2024

Referência: 572649/2024

Interessado: B2A PROJETOS DE CONTENCOES & LOGACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica B2a Projetos De Contencoes & Locacoes De Equipamentos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) B2a Projetos De Contencoes & Locacoes De Equipamentos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4185/2024

Referência: 574953/2024

Interessado: PARA TRATORES COMERCIO DE PEÇAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Para Tratores Comercio De Peças Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Para Tratores Comercio De Peças Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4186/2024

Referência: 575145/2024

Interessado: CMAC - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Cmac - Consultoria E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Cmac - Consultoria E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4187/2024

Referência: 516331/2023

Interessado: JOANA GABRIELA FERREIRA BATISTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joana Gabriela Ferreira Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joana Gabriela Ferreira Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4188/2024

Referência: 562245/2024

Interessado: JOAO DANIEL DA SILVA MARTINS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Joao Daniel Da Silva Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Joao Daniel Da Silva Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4189/2024

Referência: 569700/2024

Interessado: FLÁVIO BRUNO DE SOUZA PEREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Flávio Bruno De Souza Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Flávio Bruno De Souza Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4190/2024

Referência: 570339/2024

Interessado: RENNAN FERNANDO LOURENÇO DE LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rennan Fernando Lourenço De Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rennan Fernando Lourenço De Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4191/2024

Referência: 570879/2024

Interessado: LARISSA LOSLENY PINTO FONTENELE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Larissa Losleny Pinto Fontenele, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Larissa Losleny Pinto Fontenele. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4192/2024

Referência: 570880/2024

Interessado: FRANCISCO ADEILSON PEREIRA ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Francisco Adeilson Pereira Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco Adeilson Pereira Andrade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4193/2024

Referência: 571859/2024

Interessado: LEANDRO OCTAVIANO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Leandro Octaviano, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Leandro Octaviano. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4194/2024

Referência: 492301/2022

Interessado: FABRICIO FRANCO DE MORAES GUZZO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Fabricio Franco De Moraes Guzzo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Fabricio Franco De Moraes Guzzo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4195/2024

Referência: 555539/2024

Interessado: THAIANE BASTOS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Thaiane Bastos De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Thaiane Bastos De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4196/2024

Referência: 557480/2024

Interessado: THALES THOME NOGUEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Thales Thome Nogueira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Thales Thome Nogueira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4197/2024

Referência: 564237/2024

Interessado: PAULO SERGIO CARVALHO SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Paulo Sergio Carvalho Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Paulo Sergio Carvalho Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4198/2024

Referência: 566004/2024

Interessado: EVANDRO ARAUJO DE JESUS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de titulo Evandro Araujo De Jesus, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de titulo do(a) interessado(a) Evandro Araujo De Jesus. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4199/2024

Referência: 566387/2024

Interessado: ELLEN OLIVEIRA DE ANDRADE

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro de art fora de época Ellen Oliveira De Andrade, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Ellen Oliveira De Andrade. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4200/2024

Referência: 572196/2024

Interessado: SANTOS E GUIMARAES ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santos E Guimaraes Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santos E Guimaraes Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4201/2024

Referência: 572720/2024

Interessado: ANTONIO MARCOS BARBOSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Antonio Marcos Barbosa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Antonio Marcos Barbosa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4202/2024

Referência: 573908/2024

Interessado: TRANSFORTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Transfortal Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Transfortal Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4203/2024

Referência: 574276/2024

Interessado: CONSTRUTORA BELMONTE LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Belmonte Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Belmonte Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4204/2024

Referência: 574324/2024

Interessado: AMX SERVICOS DE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Amx Servicos De Engenharia E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amx Servicos De Engenharia E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4205/2024

Referência: 574506/2024

Interessado: AGIS CONSTRUCAO S.A

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Agis Construcao S.a , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Agis Construcao S.a . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4206/2024

Referência: 574689/2024

Interessado: BR SERVICOS DE OBRAS DE ACABAMENTO E REPRESENTACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Br Servicos De Obras De Acabamento E Representacao Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Br Servicos De Obras De Acabamento E Representacao Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4207/2024

Referência: 574995/2024

Interessado: K K DOS SANTOS ARARUNA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica K K Dos Santos Araruna , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) K K Dos Santos Araruna . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4208/2024

Referência: 575245/2024

Interessado: C. D. COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. D. Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. D. Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4209/2024

Referência: 575275/2024

Interessado: MAK EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA EPP.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Mak Empreendimentos Construções E Transportes Ltda Epp., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Mak Empreendimentos Construções E Transportes Ltda Epp.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4210/2024

Referência: 575315/2024

Interessado: CONSTRUTORA ROMA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Roma Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Roma Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4211/2024

Referência: 575316/2024

Interessado: CONECTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Conecta Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Conecta Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4212/2024

Referência: 575409/2024

Interessado: RECON CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Recon Construção E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Recon Construção E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4213/2024

Referência: 575440/2024

Interessado: L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica L O Dos Santos Construcoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) L O Dos Santos Construcoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4214/2024

Referência: 575470/2024

Interessado: GSS LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE OBRAS, MANUTENÇÕES E REPAROS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Gss Locacao E Servicos De Obras, Manutencoes E Reparos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4215/2024

Referência: 575471/2024

Interessado: QUERO CONSTRUTORA ADVANCE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Quero Construtora Advance Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Quero Construtora Advance Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4216/2024

Referência: 575547/2024

Interessado: FERRARI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ferrari Construtora E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ferrari Construtora E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4217/2024

Referência: 575583/2024

Interessado: EXTIMBRASIL COMERCIO DE EXTINTORES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Extimbrasil Comercio De Extintores E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Extimbrasil Comercio De Extintores E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4218/2024

Referência: 575629/2024

Interessado: CONSTRUTORA NORTE BRASIL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Norte Brasil Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Norte Brasil Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4219/2024

Referência: 575661/2024

Interessado: CONSTRUTORA LORENZONI LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Lorenzoni Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Lorenzoni Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4220/2024

Referência: 575663/2024

Interessado: BAUHAUS PROJECT MANAGER LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bauhaus Project Manager Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bauhaus Project Manager Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4221/2024

Referência: 575721/2024

Interessado: ZEUS CAPITAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Zeus Capital Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Zeus Capital Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4222/2024

Referência: 575733/2024

Interessado: IMPACTO CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Impacto Construtora E Terraplenagem Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Impacto Construtora E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4223/2024

Referência: 575826/2024

Interessado: ENGGOLD TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Enggold Terraplenagem, Pavimentacao E Construcao Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Enggold Terraplenagem, Pavimentacao E Construcao Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4224/2024

Referência: 575465/2024

Interessado: RUAN BENEDITO GAIA CABRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Ruan Benedito Gaia Cabral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) do(a) interessado(a) Ruan Benedito Gaia Cabral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4225/2024

Referência: 573669/2024

Interessado: SAMUEL JOSE PEDROSO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Samuel Jose Pedroso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Samuel Jose Pedroso. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4226/2024

Referência: 573953/2024

Interessado: IVAN DAS GRAÇAS SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Ivan Das Graças Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Ivan Das Graças Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4227/2024

Referência: 574072/2024

Interessado: LIDIA GONÇALVES DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Lidia Gonçalves Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Lidia Gonçalves Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4228/2024

Referência: 574258/2024

Interessado: RAMON PEREZ DA SILVEIRA CALIXTO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Ramon Perez Da Silveira Calixto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Ramon Perez Da Silveira Calixto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4229/2024

Referência: 574302/2024

Interessado: NORMINO FERNANDES FILHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Normino Fernandes Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Normino Fernandes Filho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4230/2024

Referência: 575112/2024

Interessado: JÚLIO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Júlio César Rodrigues De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Júlio César Rodrigues De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4231/2024

Referência: 575239/2024

Interessado: ARMINDO FELIPE ZAGALO NETO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Armindo Felipe Zagalo Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Armindo Felipe Zagalo Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4232/2024

Referência: 575674/2024

Interessado: MARCOS FABRICIO LAVAREDA CABRAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Marcos Fabricio Lavareda Cabral, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Marcos Fabricio Lavareda Cabral. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4233/2024

Referência: 575079/2024

Interessado: ECLOSÃO EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Eclosão Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Eclosão Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4234/2024

Referência: 575855/2024

Interessado: PROJEÇÃO ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Projeção Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Projeção Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4235/2024

Referência: 576033/2024

Interessado: L O DOS SANTOS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa L O Dos Santos Construcões E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) L O Dos Santos Construcões E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4236/2024

Referência: 576039/2024

Interessado: NICOLA G. DE MACEDO E CIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Nicola G. De Macedo E Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Nicola G. De Macedo E Cia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4237/2024

Referência: 576176/2024

Interessado: INDUCON LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Inducon Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Inducon Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4238/2024

Referência: 576212/2024

Interessado: JAC ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Jac Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Jac Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4239/2024

Referência: 576253/2024

Interessado: LATEC AMBIENTAL SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Latec Ambiental Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Latec Ambiental Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4240/2024

Referência: 575118/2024

Interessado: M A DA S BESSA CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica M A Da S Bessa Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) M A Da S Bessa Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4241/2024

Referência: 575739/2024

Interessado: ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Isq Brasil Instituto De Soldadura E Qualidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Isq Brasil Instituto De Soldadura E Qualidade Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4242/2024

Referência: 575769/2024

Interessado: ISQ BRASIL INSTITUTO DE SOLDADURA E QUALIDADE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Isq Brasil Instituto De Soldadura E Qualidade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Isq Brasil Instituto De Soldadura E Qualidade Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4243/2024

Referência: 569193/2024

Interessado: COELHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Coelho Serviços De Construções Eirelli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Coelho Serviços De Construções Eirelli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4244/2024

Referência: 575155/2024

Interessado: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Alves Ribeiro S.a. Do Brasil , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Alves Ribeiro S.a. Do Brasil . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4245/2024

Referência: 575971/2024

Interessado: HABITAR CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Habitar Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Habitar Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4246/2024

Referência: 575972/2024

Interessado: R A DA S FRANCO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R A Da S Franco Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R A Da S Franco Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4247/2024

Referência: 576018/2024

Interessado: CONSTRUTEC CONSTRUCAO & TRANSPORTE EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtec Construcao & Transporte Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtec Construcao & Transporte Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4248/2024

Referência: 576040/2024

Interessado: GEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gen Indústria E Comércio De Fertilizantes Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gen Indústria E Comércio De Fertilizantes Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4249/2024

Referência: 576142/2024

Interessado: B L DE M CALDAS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica B L De M Caldas Comercio E Servicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) B L De M Caldas Comercio E Servicos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4250/2024

Referência: 576256/2024

Interessado: J J BORGES DE OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica J J Borges De Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) J J Borges De Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4251/2024

Referência: 575468/2024

Interessado: ANDRESSA PEREIRA CARMO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Andressa Pereira Carmo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Andressa Pereira Carmo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4252/2024

Referência: 575659/2024

Interessado: CAROLINE DA COSTA RABELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Caroline Da Costa Rabelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Caroline Da Costa Rabelo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4253/2024

Referência: 571976/2024

Interessado: ANA KARLA COSTA DE PINHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ana Karla Costa De Pinho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ana Karla Costa De Pinho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4254/2024

Referência: 572312/2024

Interessado: JOÃO CARLOS TORRES DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal João Carlos Torres De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) João Carlos Torres De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4255/2024

Referência: 572880/2024

Interessado: ANDREA PEREIRA MACHADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andrea Pereira Machado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Andrea Pereira Machado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4256/2024

Referência: 574554/2024

Interessado: HERIK DOS SANTOS GARCIA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Herik Dos Santos Garcia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Herik Dos Santos Garcia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4257/2024

Referência: 574965/2024

Interessado: MARCUS VINICIUS FARAH DA COSTA LIMA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcus Vinicius Farah Da Costa Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcus Vinicius Farah Da Costa Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4258/2024

Referência: 565508/2024

Interessado: ARCO NORTE SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Arco Norte Servicos E Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Arco Norte Servicos E Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4259/2024

Referência: 571301/2024

Interessado: V D DOS SANTOS PINHEIRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica V D Dos Santos Pinheiro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) V D Dos Santos Pinheiro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4260/2024

Referência: 573318/2024

Interessado: NAMIOKA MESQUITA SOLUCOES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Namioka Mesquita Solucoes E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Namioka Mesquita Solucoes E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4261/2024

Referência: 575718/2024

Interessado: CONSTRUPARÁ CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construpará Construções E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construpará Construções E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4262/2024

Referência: 576184/2024

Interessado: SILVA E VILHENA CONSTRUTORA GESTAO E SERVICO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Silva E Vilhena Construtora Gestao E Servico Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Silva E Vilhena Construtora Gestao E Servico Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4263/2024

Referência: 576295/2024

Interessado: LOO SERVICES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Loo Services Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Loo Services Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4264/2024

Referência: 575485/2024

Interessado: SAMUEL WILSON DA PAZ E SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Samuel Wilson Da Paz E Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Samuel Wilson Da Paz E Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4265/2024

Referência: 575377/2024

Interessado: IARA MELISSA BARBOSA FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Iara Melissa Barbosa Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Iara Melissa Barbosa Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4266/2024

Referência: 575862/2024

Interessado: ADIEL LOPES MOURA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adiel Lopes Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adiel Lopes Moura. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4267/2024

Referência: 576317/2024

Interessado: CONECTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Conecta Engenharia E Construção Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Conecta Engenharia E Construção Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4268/2024

Referência: 567570/2024

Interessado: CASSIO FERREIRA RABELO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Cassio Ferreira Rabelo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Cassio Ferreira Rabelo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4269/2024

Referência: 573447/2024

Interessado: GEORGE FERREIRA MENDES JUNIOR

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros George Ferreira Mendes Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) George Ferreira Mendes Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4270/2024

Referência: 573452/2024

Interessado: ISMAEL ALVES AMORIM

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Ismael Alves Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Ismael Alves Amorim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4271/2024

Referência: 576404/2024

Interessado: TAPAJOS GESTAO E EXECUCOES DE OBRAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Tapajos Gestao E Execucoes De Obras Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Tapajos Gestao E Execucoes De Obras Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4272/2024

Referência: 569550/2024

Interessado: SANEVIAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Sanevias Consultoria E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Sanevias Consultoria E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4273/2024

Referência: 573839/2024

Interessado: CONSORCIO HTBR-TPF

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Htbr-tpf, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Htbr-tpf. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4274/2024

Referência: 575587/2024

Interessado: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABA - AUTARQUIA MUNICIPAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Superintendencia De Desenvolvimento Urbano De Maraba - Autarquia Municipal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Superintendencia De Desenvolvimento Urbano De Maraba - Autarquia Municipal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4275/2024

Referência: 570461/2024

Interessado: A. P. MONTEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa A. P. Monteiro Construções Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) A. P. Monteiro Construções Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4276/2024

Referência: 576357/2024

Interessado: E C G LIMA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa E C G Lima Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) E C G Lima Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4277/2024

Referência: 576409/2024

Interessado: J. F. DOS SANTOS SILVA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa J. F. Dos Santos Silva Prestacao De Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) J. F. Dos Santos Silva Prestacao De Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4278/2024

Referência: 576501/2024

Interessado: ALA CONSTRUÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Ala Construções, Comercio E Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Ala Construções, Comercio E Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4279/2024

Referência: 576499/2024

Interessado: CONSÓRCIO SYSTRA - PAT TRAFFIC

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Systra - Pat Traffic, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Systra - Pat Traffic. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4280/2024

Referência: 574161/2024

Interessado: CONSÓRCIO SYSTRA - PAT TRAFFIC

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Systra - Pat Traffic, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Systra - Pat Traffic. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4281/2024

Referência: 575970/2024

Interessado: ENASA CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Enasa Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Enasa Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4282/2024

Referência: 568893/2024

Interessado: EVVIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Evvia Engenharia E Consultoria Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Evvia Engenharia E Consultoria Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4283/2024

Referência: 571905/2024

Interessado: MC OLIVEIRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mc Oliveira Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mc Oliveira Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4284/2024

Referência: 573056/2024

Interessado: CONSÓRCIO TPF/ENCIBRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Tpf/encibra, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Tpf/encibra. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4285/2024

Referência: 574629/2024

Interessado: RIBEIRO LOPES CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ribeiro Lopes Consultoria E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ribeiro Lopes Consultoria E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4286/2024

Referência: 575177/2024

Interessado: VISOLUX COMUNICACAO E SINALIZACAO VISUAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Visolux Comunicacao E Sinalizacao Visual Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Visolux Comunicacao E Sinalizacao Visual Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4287/2024

Referência: 576365/2024

Interessado: I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica I De Almeida B. Dias Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) I De Almeida B. Dias Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4288/2024

Referência: 576367/2024

Interessado: ISL ELETROMECHANICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Isl Eletromecanica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Isl Eletromecanica Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4289/2024

Referência: 574624/2024

Interessado: CONSTRUTORA PARALELA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Construtora Paralela E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Construtora Paralela E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4291/2024

Referência: 574703/2024

Interessado: TORRES ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Torres Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Torres Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4292/2024

Referência: 575544/2024

Interessado: SINALEX COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sinalex Comercio Internacional Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sinalex Comercio Internacional Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4293/2024

Referência: 576484/2024

Interessado: SOS CONSULTORIA AMBIENTAL LDTA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sos Consultoria Ambiental Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sos Consultoria Ambiental Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4294/2024

Referência: 576707/2024

Interessado: C. D. COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa C. D. Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) C. D. Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4295/2024

Referência: 576756/2024

Interessado: FORTES SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fortes Serviços Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fortes Serviços Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4296/2024

Referência: 575684/2024

Interessado: DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Ditron Engenharia E Incorporações Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Ditron Engenharia E Incorporações Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4297/2024

Referência: 576568/2024

Interessado: CONSÓRCIO AC RONDON

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consórcio Ac Rondon, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consórcio Ac Rondon. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4298/2024

Referência: 576640/2024

Interessado: CORY ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cory Engenharia E Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cory Engenharia E Servicos Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4299/2024

Referência: 576697/2024

Interessado: CINDERTECH GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Cindertech Gestão De Resíduos Perigosos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Cindertech Gestão De Resíduos Perigosos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4300/2024

Referência: 576741/2024

Interessado: J LEÃO GONÇALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J Leão Gonçalves Comércio E Serviços Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J Leão Gonçalves Comércio E Serviços Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4301/2024

Referência: 573748/2024

Interessado: MAXSUEL TIMOTEO ALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Maxsuel Timoteo Alves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Maxsuel Timoteo Alves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4302/2024

Referência: 574296/2024

Interessado: WAGNER MELO SANTIAGO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Wagner Melo Santiago, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Wagner Melo Santiago. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4303/2024

Referência: 569419/2024

Interessado: CONSÓRCIO CONSTRUCOP 30

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Construcop 30, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Construcop 30. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4304/2024

Referência: 575483/2024

Interessado: R N ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R N Engenharia E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R N Engenharia E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4305/2024

Referência: 576525/2024

Interessado: CONSÓRCIO CONSERGEL FAZZO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Consergel Fazzo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Consergel Fazzo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4306/2024

Referência: 576614/2024

Interessado: SONDLAB - GEOTECNIA E TOPOGRAFIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sondlab - Geotecnia E Topografia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sondlab - Geotecnia E Topografia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4307/2024

Referência: 576628/2024

Interessado: DINÂMICA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Dinâmica Terraplanagem E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Dinâmica Terraplanagem E Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4308/2024

Referência: 576639/2024

Interessado: SINATECH TECNOLOGIA EM SINALIZACAO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sinatech Tecnologia Em Sinalizacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sinatech Tecnologia Em Sinalizacao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4309/2024

Referência: 575790/2024

Interessado: ISRAEL DE CASTRO AGUIAR FERREIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Israel De Castro Aguiar Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Israel De Castro Aguiar Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4310/2024

Referência: 575848/2024

Interessado: W2 CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa W2 Construcoes E Locacoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) W2 Construcoes E Locacoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4311/2024

Referência: 576785/2024

Interessado: SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Sanear Brasil Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Sanear Brasil Construções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4312/2024

Referência: 575655/2024

Interessado: ARCADIS LOGOS S.A.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Arcadis Logos S.a., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Arcadis Logos S.a.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4313/2024

Referência: 576431/2024

Interessado: PARAUAPEBAS MODERNA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Parauapebas Moderna, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Parauapebas Moderna. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4314/2024

Referência: 576576/2024

Interessado: CAL CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Cal Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Cal Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4315/2024

Referência: 576727/2024

Interessado: PABLO A DOS SANTOS EIRELI

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Pablo A Dos Santos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Pablo A Dos Santos Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4316/2024

Referência: 576746/2024

Interessado: WALM BH ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Walm Bh Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Walm Bh Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4317/2024

Referência: 576828/2024

Interessado: CONSTRUTORA LORENZONI LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Lorenzoni Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Lorenzoni Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4318/2024

Referência: 576864/2024

Interessado: EFICAZ CONSTRUÇOES LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusão de resp. tecnica Eficaz Construcoes Ltda., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. tecnica do(a) interessado(a) Eficaz Construcoes Ltda.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4319/2024

Referência: 575125/2024

Interessado: ROCKY LAND MARQUES GONÇALVES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rocky Land Marques Gonçalves, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rocky Land Marques Gonçalves. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4320/2024

Referência: 575868/2024

Interessado: ERICK LEANDRO MAIA DE CASTRO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Erick Leandro Maia De Castro, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Erick Leandro Maia De Castro. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4321/2024

Referência: 571978/2024

Interessado: SANTOS SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Santos Sistemas Construtivos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Santos Sistemas Construtivos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4322/2024

Referência: 575324/2024

Interessado: ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Alliance Services Plus Do Brasil Servicos De Informatica Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Alliance Services Plus Do Brasil Servicos De Informatica Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4323/2024

Referência: 576615/2024

Interessado: PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Protendidos Dywidag Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Protendidos Dywidag Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4324/2024

Referência: 577148/2024

Interessado: HYDRO CARAJÁS LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Hydro Carajás Ltda - Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Hydro Carajás Ltda - Epp. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4325/2024

Referência: 577273/2024

Interessado: F FERREIRA COELHO CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa F Ferreira Coelho Construcoes E Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) F Ferreira Coelho Construcoes E Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4326/2024

Referência: 577356/2024

Interessado: TERRA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Terra Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Terra Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4327/2024

Referência: 577421/2024

Interessado: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Construtora Andrade Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Construtora Andrade Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4328/2024

Referência: 576991/2024

Interessado: K D F DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica K D F Dos Santos Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) K D F Dos Santos Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4329/2024

Referência: 577023/2024

Interessado: J. C. CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J. C. Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J. C. Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4330/2024

Referência: 577128/2024

Interessado: JAC ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Jac Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Jac Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4331/2024

Referência: 577139/2024

Interessado: E D ARAUJO CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica E D Araujo Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) E D Araujo Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4332/2024

Referência: 576460/2024

Interessado: TPF ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Tpf Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Tpf Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4333/2024

Referência: 576678/2024

Interessado: ELEMENTUS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Elementus Solucoes Ambientais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Elementus Solucoes Ambientais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4334/2024

Referência: 576980/2024

Interessado: VEGA FACILITES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Vega Facilites Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Vega Facilites Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4335/2024

Referência: 577022/2024

Interessado: ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engefort Construtora E Empreendimentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engefort Construtora E Empreendimentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4336/2024

Referência: 577105/2024

Interessado: DATASOL ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Datasol Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Datasol Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4337/2024

Referência: 577141/2024

Interessado: FUSAO LIGAS COM. E IND. LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Fusao Ligas Com. E Ind. Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Fusao Ligas Com. E Ind. Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4338/2024

Referência: 577164/2024

Interessado: MARCO X CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Marco X Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Marco X Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4339/2024

Referência: 577197/2024

Interessado: A M & C H SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica A M & C H Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) A M & C H Servicos De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4340/2024

Referência: 577279/2024

Interessado: MANOEL CONCEICAO NASCIMENTO DE FREITAS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Manoel Conceicao Nascimento De Freitas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Manoel Conceicao Nascimento De Freitas Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4341/2024

Referência: 573078/2024

Interessado: MAISA FERNANDA CORREA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Maisa Fernanda Correa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Maisa Fernanda Correa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4342/2024

Referência: 573740/2024

Interessado: JOÃO PAULO ARAUJO PASCOAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal João Paulo Araujo Pascoal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) João Paulo Araujo Pascoal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4343/2024

Referência: 574726/2024

Interessado: CHRYSTIAN JUNIOR SOUZA KUL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Chrystian Junior Souza Kul, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Chrystian Junior Souza Kul. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4344/2024

Referência: 576213/2024

Interessado: DIONISIO DA SILVA OLIVEIRA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dionisio Da Silva Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dionisio Da Silva Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4345/2024

Referência: 569699/2024

Interessado: DENISE NASCIMENTO DE SOUSA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Denise Nascimento De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Denise Nascimento De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4346/2024

Referência: 569749/2024

Interessado: MATHEUS MIRANDA DE ALMEIDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Miranda De Almeida, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Miranda De Almeida. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4347/2024

Referência: 576163/2024

Interessado: SORAIA VIEGAS DA MOTA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Soraia Viegas Da Mota, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Soraia Viegas Da Mota. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4348/2024

Referência: 576366/2024

Interessado: J G LOCACAO E IMOBILIARIA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica J G Locacao E Imobiliaria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) J G Locacao E Imobiliaria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4349/2024

Referência: 575794/2024

Interessado: ENGPALMAS SOLUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Engpalmas Soluções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Engpalmas Soluções Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4350/2024

Referência: 576896/2024

Interessado: M2 SOLUCOES LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica M2 Solucoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) M2 Solucoes Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4351/2024

Referência: 560665/2024

Interessado: LUANA GABRIELLY PINHEIRO DA SILVA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Luana Gabrielly Pinheiro Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Luana Gabrielly Pinheiro Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irândir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4352/2024

Referência: 575291/2024

Interessado: FÁBIO ODVAN CORREA DA CRUZ

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fábio Odvan Correa Da Cruz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Fábio Odvan Correa Da Cruz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4353/2024

Referência: 575295/2024

Interessado: FLÁVIA BEATRIZ DE SOUSA MENEZES

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Flávia Beatriz De Sousa Menezes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Flávia Beatriz De Sousa Menezes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4354/2024

Referência: 575320/2024

Interessado: DS CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Ds Construtora E Paisagismo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Ds Construtora E Paisagismo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4355/2024

Referência: 575720/2024

Interessado: SANE AMBIENTAL LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Sane Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Sane Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4356/2024

Referência: 575981/2024

Interessado: SMART SUPRIMENTOS E SERVICOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Smart Suprimentos E Servicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Smart Suprimentos E Servicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4357/2024

Referência: 576702/2024

Interessado: C. D. COSTA LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica C. D. Costa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) C. D. Costa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4358/2024

Referência: 572919/2024

Interessado: JOSE RAILSON DO NASCIMENTO DIAS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jose Railson Do Nascimento Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jose Railson Do Nascimento Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4359/2024

Referência: 576641/2024

Interessado: MARIA EDUARDA VIEIRA WAL

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Maria Eduarda Vieira Wal, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso - outros do(a) interessado(a) Maria Eduarda Vieira Wal. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irândir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4360/2024

Referência: 574335/2024

Interessado: RAYSSA MARTINS FURTADO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Rayssa Martins Furtado, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Rayssa Martins Furtado. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4361/2024

Referência: 569418/2024

Interessado: CONSÓRCIO CONSTRUCOP

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consórcio Construcop, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consórcio Construcop. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4362/2024

Referência: 577414/2024

Interessado: S E SERVICOS DE CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa S E Servicos De Construtora E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) S E Servicos De Construtora E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irândir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4363/2024

Referência: 417453/2020 - Auto: 23279287/2020

Interessado: M.N.B. AMORAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M.n.b. Amoras, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4364/2024

Referência: 493501/2022 - Auto: 23296675/2022

Interessado: CONSTRUTORA FLAVIO LOPES EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Flavio Lopes Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4365/2024

Referência: 497050/2022 - Auto: 23297469/2022

Interessado: MARCELO JOSE ALHO CORREA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Jose Alho Correa, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4366/2024

Referência: 500659/2022 - Auto: 23298166/2022

Interessado: JAMERSON LUIZ GOMES DA SILVA

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jamerson Luiz Gomes Da Silva, CONSIDERANDO que Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298166 / 2022 em 10/11/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 10/11/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 12/12/2022; CONSIDERANDO Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que não foi localizada a placa do profissional no local da obra no momento da fiscalização. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, voto pela **MANUTENÇÃO** da multa no valor de R\$ 703,90.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4367/2024

Referência: 503187/2022 - Auto: 23298674/2022

Interessado: CARLOS EDUARDO MOREIRA UMBUZEIRO

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carlos Eduardo Moreira Umbuzeiro, CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298674 / 2022 em 02/12/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/12/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 23/12/2022; CONSIDERANDO Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que não foi localizado a placa do profissional no momento da fiscalização; CONSIDERANDO a defesa apresentada pelo autuado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração com o valor de R\$ 234,63.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4368/2024

Referência: 506150/2023 - Auto: 23299305/2023

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa com o valor de 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4369/2024

Referência: 508741/2023 - Auto: 23299691/2023

Interessado: CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Carmona Cabrera Construtora De Obras S.a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa com o valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4370/2024

Referência: 510318/2023 - Auto: 23299947/2023

Interessado: JOSE AMARILDO TEIXEIRA BARROS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Amarildo Teixeira Barros, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa com o valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4371/2024

Referência: 514495/2023 - Auto: 23301025/2023

Interessado: P. R. R. JADÃO COMERCIAL & CONSTRUTORA EIRELI.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. R. R. Jadão Comercial & Construtora Eireli., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa com o valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4372/2024

Referência: 538306/2023 - Auto: 23306914/2023

Interessado: SOUSA & CAETANO CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sousa & Caetano Construtora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa com o valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4373/2024

Referência: 550515/2024 - Auto: 23309538/2024

Interessado: PLATO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Plato Construtora E Incorporadora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da multa com o valor de R\$ 2.633,26. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4374/2024

Referência: 575254/2024

Interessado: FELIPE GAIA DE SOUSA

EMENTA: Defere Anotação de curso de Georreferenciaento

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de anotação de curso - georreferenciamento (outras câmaras) Felipe Gaia De Sousa, CONSIDERANDO a DECISÃO NORMATIVA Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, que fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, em seu Art. 3º que considera como habilitados a assumir responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis Rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, objeto da Lei nº 10.267, de 2001, os profissionais que comprovem os seguintes conteúdos formativos, por ocasião da atribuição inicial ou da extensão da atribuição inicial, sendo que os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema: I - topografia aplicada ao georreferenciamento; II - cartografia; III - sistemas de referência; IV - projeções cartográficas; V - ajustamentos; VI - métodos e medidas de posicionamento geodésico; e VII - agrimensura legal. CONSIDERANDO que o profissional apresentou Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com 460 horas, realizado na Faculdade Unyleya. CONSIDERANDO o que o requerente apresentou histórico escolar, e carga horária das disciplinas por ele cursadas no curso, dentre as quais: - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL 40H - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E PROJEÇÕES CARTOGRÁFICAS 60H - LEGISLAÇÃO APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS 60H - TOPOGRAFIA APLICADA AO GEORREFERENCIAMENTO 60H - CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO 60H - AJUSTAMENTO DE OBSERVAÇÕES 60H - SISTEMAS DE REFERÊNCIA GEODÉSICOS 60H - MÉTODOS E MEDIDAS DE POSICIONAMENTO GEODÉSICO - GNSS 60H CONSIDERANDO que tanto a instituição de ensino quanto o curso possuem cadastro no MEC, e no CREA-PA, com o código 414920635 - ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, cujas atribuições são as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E E F de Decisão PL nº 2087/2004, do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo DEFERIMENTO do pedido do profissional.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4375/2024

Referência: 509231/2023 - Auto: 23299763/2023

Interessado: MARIA DE FATIMA ANDRADE DA SILVA

EMENTA: Mantém com redução da multa A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Carolina Da Silva Gonçalves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria De Fatima Andrade Da Silva, CONSIDERANDO Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299763 / 2023 em 26/01/2023. CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/01/2023; CONSIDERANDO que Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 16/06/2023; CONSIDERANDO que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. CONSIDERANDO a Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o exposto e a documentação apensada no processo, voto pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO COM REDUÇÃO** no valor de R\$ 1.276,71.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4376/2024

Referência: 511900/2023 - Auto: 23300247/2023

Interessado: M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M & W Pinheiro Asfalto Ltda, Não obstante, a autuação se refira á infração cometida por pessoa jurídica que deixa de de registrar a ART referente à atividade prevista no Art. 1º da Lei 6496/77, ficou claro que a atividade desenvolvida descrita no contrato não se refere a serviço de engenharia, portanto, indevido o auto de infração e a aplicação da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da da Lei Federal 5194/66. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em face ao exposto, o meu voto é pelo cancelaento do auto de infração, como sugere a Procuradoria jurídica.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4377/2024

Referência: 526793/2023 - Auto: 23304202/2023

Interessado: CBAA - COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cbaa - Companhia Brasileira De Asfalto Da Amazonia, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Parecer e Voto. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pelo cancelamento do Auto de Infração.face aoprecedente havido no processo 511900/2023, tendo como autuada a empresa M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA, em que foi sugerido pelo jurídico o cancelamento do auto de infração por indevido. . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4378/2024

Referência: 512070/2023 - Auto: 23300289/2023

Interessado: CFS LOPES SERVIÇOS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cfs Lopes Serviços Eireli, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23300289 / 2023, pelos motivos acima expostos e aplicação da multa máxima de R\$ 766,02, uma vez esgotado o prazo de recurso sem manifestação do autuado, notificando-o a cumprir os prazos processuais subsequentes.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4379/2024

Referência: 360760/2019 - Auto: 23264677/2019

Interessado: CLEYTON ALVES BATSTA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cleyton Alves Batsta, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4380/2024

Referência: 504509/2022 - Auto: 23299004/2022

Interessado: JADE-ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jade-engenharia Indústria E Comércio De Estruturas Metálicas Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4381/2024

Referência: 505614/2022 - Auto: 23299207/2022

Interessado: ELIANE MENEZES ALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eliane Menezes Alves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4382/2024

Referência: 319552/2017 - Auto: 23256031/2017

Interessado: J. DORIVALDO OLIVEIRA EIRELI - EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. Dorivaldo Oliveira Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4383/2024

Referência: 365471/2019 - Auto: 23265544/2019

Interessado: CICERO LUCIO DE CARVALHO SOBRINHO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cicero Lucio De Carvalho Sobrinho, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4384/2024

Referência: 496025/2022 - Auto: 23297217/2022

Interessado: JOAB CANOFF ALEIXO DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joab Canoff Aleixo Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4385/2024

Referência: 499565/2022 - Auto: 23297880/2022

Interessado: HILMA VANDA ALVES DE SOUZA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Hilma Vanda Alves De Souza, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4386/2024

Referência: 506266/2023 - Auto: 23299326/2023

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4387/2024

Referência: 542593/2023 - Auto: 23307812/2023

Interessado: TECNORTE ENGENHARIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tecnorte Engenharia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/03/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4388/2024

Referência: 547956/2023 - Auto: 23309118/2023

Interessado: SEVEN SIX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Seven Six Construtora E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4389/2024

Referência: 552378/2024 - Auto: 23310058/2024

Interessado: M N B AMORAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M N B Amoras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/05/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4390/2024

Referência: 552415/2024 - Auto: 23310073/2024

Interessado: M N B AMORAS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Da Silva Neves, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M N B Amoras Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/05/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4391/2024

Referência: 361024/2019 - Auto: 23264713/2019

Interessado: ROBERTO BORGES JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Roberto Borges Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4392/2024

Referência: 499463/2022 - Auto: 23297841/2022

Interessado: MUNICIPIO DE TRACUATEUA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Município De Tracuateua, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4393/2024

Referência: 503157/2022 - Auto: 23298667/2022

Interessado: FIGUEIREDO ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Figueiredo Engenharia E Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4394/2024

Referência: 503624/2022 - Auto: 23298809/2022

Interessado: GEOSDNA PERFURAÇÕES ESPECIAIS S.A.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geosedna Perfurações Especiais S.a., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4395/2024

Referência: 506869/2023 - Auto: 23299450/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Tucuruí, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4396/2024

Referência: 508387/2023 - Auto: 23299662/2023

Interessado: J F CONSULTORIA E SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J F Consultoria E Serviços De Obras Civis Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4397/2024

Referência: 513272/2023 - Auto: 23300604/2023

Interessado: DOIS S, SERVICOS DE ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA - ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dois S, Servicos De Arquitetura E Construcão Ltda - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4398/2024

Referência: 518363/2023 - Auto: 23302053/2023

Interessado: SOCORRO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Socorro Construcoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4399/2024

Referência: 543594/2023 - Auto: 23308099/2023

Interessado: JV SERVICOS DE PUBLICIDADES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jv Servicos De Publicidades Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4400/2024

Referência: 544884/2023 - Auto: 23308400/2023

Interessado: JORISMAR DE ALMEIDA ALENCAR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorismar De Almeida Alencar, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4401/2024

Referência: 548192/2023 - Auto: 23309202/2023

Interessado: JOAO SERGIO FERREIRA DE MELO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Sergio Ferreira De Melo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4402/2024

Referência: 513793/2023 - Auto: 23300770/2023

Interessado: M D I ENGENHARIA & COMERCIO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M D I Engenharia & Comercio Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando que a emissão da ART se deu após o auto de infração; Considerando o parecer jurídico; Voto pela manutenção da multa no valor de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4403/2024

Referência: 520443/2023 - Auto: 23302551/2023

Interessado: TEN-TAVARES ENERGIA E CONSTRUTORA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ten-tavares Energia E Construtora Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23302551 / 2023 em 18/04/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/04/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 29/06/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do auto, com multa no valor de R\$383,01(trezentos e oitenta e tres reais e um centavo).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4404/2024

Referência: 543607/2023 - Auto: 23308107/2023

Interessado: VALDEMAR PORTAL JAQUES

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Antonio Rosa Moita, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdemar Portal Jaques, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`. CONSIDERAÇÕES A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23308107 / 2023 em 25/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/10/2023; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 18/12/2023; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `d`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERANDO, que o autuado apresentou defesa e juntou ao autos a RRTs registrando os serviços solicitados pela fiscalização com data anterior ao recimento do auto de infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo arquivamento do auto de infração visto a apresentação de RRTs anterior ao recebimento do auto de infração.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4405/2024

Referência: 305104/2017 - Auto: 23253640/2017

Interessado: YURI KIRKY RODRIGUES - EPP

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Yuri Kirky Rodrigues - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4406/2024

Referência: 493510/2022 - Auto: 23296679/2022

Interessado: CINTRA E SANTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cintra E Santos Serviços E Locações Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4407/2024

Referência: 497238/2022 - Auto: 23297503/2022

Interessado: JOÃO DA COSTA MALHEIROS

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João Da Costa Malheiros, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 23297503 / 2022 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4408/2024

Referência: 500848/2022 - Auto: 23298215/2022

Interessado: DIESSICA GOMES MARTINS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Diessica Gomes Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4409/2024

Referência: 500857/2022 - Auto: 23298220/2022

Interessado: CONSTRUTORA TRITTON SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Tritton Servicos E Empreendimentos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4410/2024

Referência: 525986/2023 - Auto: 23304005/2023

Interessado: A & L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A & L Engenharia E Servicos Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23304005 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4411/2024

Referência: 538662/2023 - Auto: 23306980/2023

Interessado: EMPREITEIRA CARDOSO DE SOUZA LTDA

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Empreiteira Cardoso De Souza Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23306980 / 2023, com redução de 50% de seu valor.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4412/2024

Referência: 539056/2023

Interessado: ABRAAO NASSAR MACOLA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de cancelamento de art Abraao Nassar Macola, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pelo deferimento do pleito do profissional.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4413/2024

Referência: 539874/2023 - Auto: 23307224/2023

Interessado: CONSORCIO ENGEFORM - MOVO II.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consorcio Engeform - Movo li., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23307224 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4414/2024

Referência: 541057/2023 - Auto: 23307491/2023

Interessado: VALDEMIR MARTINS DE ARAUJO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Valdemir Martins De Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23307491 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4415/2024

Referência: 542584/2023 - Auto: 23307810/2023

Interessado: VENANCIO ENGENHARIA & CIA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Venancio Engenharia & Cia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto pela manutenção do Auto de Infração nº 23307810 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4416/2024

Referência: 547642/2023 - Auto: 23309049/2023

Interessado: IVANILDI MORAES TELES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ivanildi Moraes Teles, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4417/2024

Referência: 548026/2023 - Auto: 23309160/2023

Interessado: J. L. L. MIRANDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Edgard Braga Rodrigues Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. L. L. Miranda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4418/2024

Referência: 498251/2022 - Auto: 23297627/2022

Interessado: RAFAEL PEDRO CAETANO FROTA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Rafael Pedro Caetano Frota, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 09/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4419/2024

Referência: 535920/2023 - Auto: 23306465/2023

Interessado: FRANCISCO FROTA ROLA LIMA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francisco Frota Rola Lima, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4420/2024

Referência: 538482/2023 - Auto: 23306942/2023

Interessado: DANIELA DO SOCORRO LOPES MACHADO

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daniela Do Socorro Lopes Machado, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4421/2024

Referência: 543546/2023 - Auto: 23308079/2023

Interessado: ULISSES PINHEIRO SERENI

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ulisses Pinheiro Sereni, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4422/2024

Referência: 494443/2022 - Auto: 23296812/2022

Interessado: ELINALDO ARAÚJO SALES

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Elinaldo Araújo Sales, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4423/2024

Referência: 496800/2022 - Auto: 23297413/2022

Interessado: JULIO CESAR FERREIRA BRAGA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Julio Cesar Ferreira Braga, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4424/2024

Referência: 496589/2022 - Auto: 23297346/2022

Interessado: IDEGLAN NOGUEIRA SILVA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ideglan Nogueira Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4425/2024

Referência: 501484/2022 - Auto: 23298367/2022

Interessado: LENO GLEICE LOBO DA LUZ

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Leno Gleice Lobo Da Luz, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com o valor da multa em R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4426/2024

Referência: 520975/2023 - Auto: 23302746/2023

Interessado: JOSE ADRIANO DE SOUZA MENDONÇA

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Adriano De Souza Mendonça, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4427/2024

Referência: 524431/2023 - Auto: 23303629/2023

Interessado: DIVINO JOSE BERNARDES

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCICIO ILEGAL POR PESSOA FISICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Divino Jose Bernardes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/08/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4428/2024

Referência: 530628/2023 - Auto: 23305168/2023

Interessado: Dilce de Nazaré Moraes

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dilce De Nazaré Moraes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com valor da multa de R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4429/2024

Referência: 542276/2023 - Auto: 23307758/2023

Interessado: FERNANDA TEIXEIRA DOS SANTOS

EMENTA: Mantém Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Sergio Gouvea De Melo, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernanda Teixeira Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Com multa no valor de R\$ 2.553,41 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4430/2024

Referência: 506029/2022 - Auto: 23299285/2022

Interessado: ANDERSON MARCELO CASTRO DE MELO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Marcelo Castro De Melo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 16/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4431/2024

Referência: 514427/2023 - Auto: 23301003/2023

Interessado: RI MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ri Manutencao E Montagens Industrial Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4432/2024

Referência: 514952/2023 - Auto: 23301162/2023

Interessado: T. OLIVEIRA DA SILVA DE SOUZA SERVIÇOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal T. Oliveira Da Silva De Souza Serviços, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4433/2024

Referência: 537951/2023 - Auto: 23306841/2023

Interessado: JOSE MARCOS DA SILVA SANTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Marcos Da Silva Santos, Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "d". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23306841 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 2.553,41,. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4434/2024

Referência: 540790/2023 - Auto: 23307446/2023

Interessado: JOSE COSTA BASTOS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Costa Bastos, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Relator é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23307446 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa deverá ser de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4435/2024

Referência: 465135/2021 - Auto: 23290693/2021

Interessado: MARIELZA ARAUJO DE OLIVEIRA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marielza Araujo De Oliveira, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4436/2024

Referência: 492248/2022 - Auto: 23296473/2022

Interessado: CLAUDIO DE SOUSA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Claudio De Sousa Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/10/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4437/2024

Referência: 500264/2022 - Auto: 23298035/2022

Interessado: ANDERSON CASAGRANDE ZANIN

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Anderson Casagrande Zanin, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4438/2024

Referência: 500329/2022 - Auto: 23298053/2022

Interessado: JOSE RIBAMAR GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jose Ribamar Gomes De Oliveira Junior, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4439/2024

Referência: 505168/2022 - Auto: 23299128/2022

Interessado: JOAO PAULO LIMA DA CUNHA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Paulo Lima Da Cunha, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4440/2024

Referência: 548628/2023 - Auto: 23309307/2023

Interessado: FRANCOILSON FARIAS PINTO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arthemio Scardino Guimaraes Junior, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Francoilson Farias Pinto, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/04/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.553,41. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4441/2024

Referência: 574065/2024

Interessado: PATRICIA SILVA DOS SANTOS

EMENTA: Defere Consulta sobre atribuição para atividade de outorga de água

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de solicitação Patricia Silva Dos Santos, Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, a Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA, a Decisão Normativa nº 59/1997 CONFEA e a Resolução nº 310/1986 CONFEA ; Considerando que a profissional requerente é Engenheira Ambiental, com as seguintes atribuições: ART. 02 E 03 RES. 447/00 CONFEA; Art. 2º Compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos. Parágrafo único. As competências e as garantias atribuídas por esta Resolução aos engenheiros ambientais, são concedidas sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidas aos engenheiros, aos arquitetos, aos engenheiros agrônomos, aos geólogos ou engenheiros geólogos, aos geógrafos e aos meteorologistas, relativamente às suas atribuições na área ambiental. Art. 3º Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando a DN 59/1997 que elenca os profissionais competentes para executar as atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea; DECISÃO NORMATIVA Nº 59, DE 09 DE MAIO DE 1997. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em sua Sessão Ordinária nº 1.271, de 09 MAIO 1997, realizada em Brasília-DF, ao aprovar a Deliberação nº 074/97, da CEP - Comissão de Exercício Profissional, na forma do inciso III, do artigo 10, do Regimento do CONFEA aprovado pela Resolução nº 373, de 16 de dezembro de 1992, Considerando o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões"; Considerando o artigo 11 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Geólogo; Considerando o artigo 14 da Resolução do CONFEA nº 218/73, que discrimina as atividades da profissão de Engenheiro de Minas; Considerando a Resolução do CONFEA nº 336, de 27 de outubro de 1989, que "dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia"; Considerando a conceituação de pesquisa mineral como a "execução de trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico estabelecida pelo artigo 14 do Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração; Considerando a NB-588 e a NB-1290, de março de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, referentes a "Projeto de poço para captação de água subterrânea" e "Construção de poço para captação de água subterrânea", respectivamente, DECIDE: 1 - A pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos CREAs. 2 - A pessoa jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas. Considerando que a profissional não possui Atribuições do Decreto 23.569/33 e nem comprovou ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinente as atividades citadas na DN 59/1997 do CONFEA; Considerando que no Manual de Fiscalização elaborada pelo CONFEA a atividade ora pleiteada consta na área de Geologia e Minas, conforme abaixo destacamos: Considerando os artigos 5º, 7º, 10 e 18 da resolução 218/73 do CONFEA, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia., conforme transcrito abaixo: Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos. Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos. Considerando o artigo 1º da Resolução 256/78 do CONFEA, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola, conforme transcrito: Art. 1º - Compete ao Engenheiro Agrícola o desempenho das atividades 1 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218 do CONFEA, referentes à aplicação de conhecimentos tecnológicos para a solução de problemas relacionados à produção agrícola, envolvendo energia, transporte, sistemas estruturais e equipamentos, nas áreas de solos e águas, construções para fins rurais, eletrificação, máquinas e implementos agrícolas, processamento e armazenamento de produtos agrícolas, controle da poluição em meio rural, seus serviços afins e correlatos. Considerando o artigo 1º da Resolução 310/86 do CONFEA que discrimina as atividades do Engenheiro Sanitarista, conforme transcrito: Art. 1º - Compete ao Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, referente a: . sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água; . sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento; . coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); . controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental; . controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); . instalações prediais hidrossanitárias; . saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esporte em geral; . saneamento dos alimentos. Considerando o artigo 2º da Resolução 492/06 que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Hídrico e discrimina suas atividades profissionais, conforme transcrito: Art. 2º Compete ao engenheiro hídrico o desempenho das atividades 1 à 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes ao uso e gestão de recursos hídricos superficiais, sistemas hidrológicos, sistemas de informações hidrológicas e circuitos hídricos, incluindo seus aspectos técnicos, sociais e ambientais. Considerando o artigo 1º da resolução 279/83 do CONFEA, que discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Pesca, conforme transcrito: Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Pesca o desempenho das atividades 01 a 18 do Art. 1º da Resolução nº 218, do CONFEA, de 29 JUN 1973, no referente ao aproveitamento dos recursos naturais aquícolas, a cultura e utilização da riqueza biológica dos mares, ambientes estuarinos, lagos e cursos d'água; a pesca e o beneficiamento do pescado, seus serviços afins e correlatos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este conselheiro após análise da solicitação entende que a atividade de OUTORGA DE ÁGUA SUBTERRÂNEA são atribuições de profissionais da modalidade de Geologia e Minas e dos profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas, e OUTORGA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS são atribuições dos Engenheiros Civis (Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 e Art. 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA), Engenheiros Agrônomos (Art. 5º da 218/73 do CONFEA), Engenheiros Florestais (Art. 10º da Res. 218/73 do Resolução nº CONFEA), Engenheiros Agrícolas (Art. 1º da Resolução nº 256/78 do CONFEA), Engenheiros Sanitaristas (Art. 18 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e Art. 2º da Resolução nº 310/86 do CONFEA), Engenheiros Hídricos (Art. 2º da Resolução nº 492/2006 do CONFEA), Engenheiros de Pesca (Art. 1º da Resolução nº 279/83 do CONFEA) e Tecnólogos das mesmas modalidades, sendo que as OUTORGAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS devem ser inerentes as atividades voltadas as suas respectivas profissões. Com relação à consulta referente aos profissionais habilitados e autorizados para assinar os projetos de outorga de direito de uso da água, perfuração de poços e a expedição da outorga que dá direito de uso de captação de água. 01 - Captação em corpo de água; 02 - Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão; 03 - Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máx. ? 5,00 ha); 04 - Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (área máx. > 5,00 ha); 05 - Barramento em curso de água, sem captação; 07 - Autorização de perfuração de poço tubular; 08 - Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente; 15 - Canalização e/ou retificação de curso de água; 18 - Lançamento de efluentes em corpo de água; e 20 - Aproveitamento de Potencial Hidrelétrico. Informamos que : aos profissionais habilitados e autorizados para assinar os projetos de outorga de direito de uso da água: a) OUTORGA DE ÁGUAS SUBTERRANEAS: Profissionais da modalidade de Geologia e Minas e dos profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas, b) OUTORGA DE ÁGUAS SUPERFICIAIS são atribuições dos Engenheiros Civis (Art. 28 do Decreto Federal nº 23.569/33 e Art. 7º da Resolução nº 218/73 do CONFEA),

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Engenheiros Agrônomos (Art. 5º da 218/73 do CONFEA), Engenheiros Florestais (Art. 10º da Res. 218/73 do Resolução nº CONFEA), Engenheiros Agrícolas (Art. 1º da Resolução nº 256/78 do CONFEA), Engenheiros Sanitaristas (Art. 18 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e Art. 2º da Resolução nº 310/86 do CONFEA), Engenheiros Hídricos (Art. 2º da Resolução nº 492/2006 do CONFEA), Engenheiros de Pesca (Art. 1º da Resolução nº 279/83 do CONFEA) e Tecnólogos das mesmas modalidades, sendo que as OUTORGAS DE ÁGUAS SUPERFICIAIS devem ser inerentes as atividades voltadas as suas respectivas profissões. aos profissionais habilitados e autorizados para perfuração de poços: Profissionais da modalidade de Geologia e Minas os profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo seu currículo escolar. aos profissionais habilitados e autorizados para expedição da outorga que dá direito de uso de captação de água: Conforme a LEI nº 9.433, de 8 de Janeiro de 1997 em seu Art. 14 a outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal, sendo que o Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4442/2024

Referência: 417923/2020 - Auto: 23279418/2020

Interessado: METALIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

EMENTA: Arquivo A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Metalix Estruturas Metálicas Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/11/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; CONSIDERANDO que o processo apresenta vício em sua apresentação. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, verifica-se vício no processo, devendo ser a empresa autuada por falta de registro no CREA-PA, por ser uma empresa de outro estado. Voto pelo ARQUIVAMENTO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. Conforme parecer técnico. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4443/2024

Referência: 352229/2018

Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

EMENTA: Defere Reavaliação do título do curso de / ENGENHARIA FERROVIÁRIA E LOGÍSTICA, ofertado na modalidade presencial pelo(a) UFPA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cadastramento de curso Universidade Federal Do Para , Considerando que foram apresentados à época do cadastramento, todos os documentos necessários. No Formulário B e Projeto Pedagógico do Curso constam as seguintes informações: Denominação do curso: BACHARELADO EM ENGENHARIA FERROVIÁRIA E LOGÍSTICA Campus: Belém. Modalidade de ensino: Presencial Nível do curso: Superior de graduação plena Título Acadêmico: Bacharelado em Engenharia Ferroviária e Logística. Carga Horária Total: 3.950 horas Número e-MEC: 201607684 Atos autorizativos: Autorização: Resolução nº4.4650-A, de 12 de Dezembro de 2013 Reconhecimento: Portaria nº 91, de 2 de fevereiro de 2018 Estrutura acadêmica do curso Integralização: período mínimo 5 anos e período máximo 7,5 anos Número de vagas oferecidas por período letivo: 40 vagas anuais Turnos: Vespertino . Considerando que a instituição de ensino interessada requereu a reanálise do título de ENGENHARIA FERROVIÁRIA E LOGÍSTICA que posteriormente ao primeiro cadastramento foi incluído na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea (anexo da Resolução n.º 473/2002), sob código 111-14-00, com o Título Engenheiro(a) de Transporte. Considerando que foi apresentado as documentações, à época, conforme requisitado em análise pela CEAP; considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PA e o seu próprio Regulamento. Considerando que as atribuições, à época, foi concedida pela Câmara Especializada competente com base no projeto pedagógico apresentado. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo Deferimento da reavaliação do cadastramento do título referente ao curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA FERROVIÁRIA E LOGÍSTICA, modalidade presencial, ofertado pela UFPA- UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, mantendo a concessão das atribuições já aprovada pela Câmara Especializada e Plenário, nos termos do processo de origem. Assim sendo: a concessão, aos egressos, do título de "Engenheiro(a) Ferroviário (a) e Logística" (código 111-15-00) e atribuições: 2 DA RESOLUÇÃO Nº 1096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 DO CONFEA.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4444/2024

Referência: 513104/2023

Interessado: INSTITUIÇÃO DE ENSINO PROFESSOR PASQUALE CASCINO

EMENTA: Defere Solicitação de cadastramento do(a): Centro Universitário Ítalo Brasileiro, Polo Altamira, localizado no município de Altamira/PA. Além de requerimento assinado pela Diretor Geral Cleiton Geraldo Mendes Miranda, também foram apresentados: Requerimento, Formulário A preenchido com as informações gerais da instituição de ensino e de seus cursos ofertados no âmbito do Sistema CONFEA/CREA; Portaria que autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino e criação de curso EAD.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Irandir De Castro Diniz, objeto de solicitação de cadastramento de instituição de ensino Instituição De Ensino Professor Pasquale Cascino, Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências"; Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia". Considerando que foi apresentado a Portaria nº 882 de 12/08/2016, do MEC, que autoriza o funcionamento da Instituição de Ensino, bem como a resolução CONSU nº 14 de 21/11/2017 que autoriza o funcionamento dos cursos de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e Engenharia Elétrica. Considerando que as informações do Formulário A foram comprovadas mediante a apresentação da documentação pertinente e informações complementares prestadas pela instituição. Considerando as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento do CREA-PA e o seu próprio Regulamento. Considerando que o art. 5º, § 2º do Anexo II da Resolução nº 1073 do Confea dispõe que "no caso de cadastramento de instituição de ensino e de seus respectivos cursos, será necessária a instrução da CEAP do Regional, quando houver, a apreciação de pelo menos uma câmara especializada referente a um dos cursos ofertados, a critério do CREA, e a apreciação de seu Plenário". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, voto pelo DEFERIMENTO da solicitação do interessado para o Cadastramento de Instituição de Ensino. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4445/2024

Referência: 473630/2022 - Auto: 23292048/2022

Interessado: PANFILA SALUSTIANA PINTO GONCALVES

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Panfila Salustiana Pinto Goncalves, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23292048 / 2022 em 22/02/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 23/02/2022; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/08/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23292048 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4446/2024

Referência: 474286/2022 - Auto: 23292213/2022

Interessado: ROBERTO R. DA SILVA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Roberto R. Da Silva Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23292213 / 2022 em 03/03/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 07/12/2022; CONSIDERANDO que em 04/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 13/06/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23292213 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4447/2024

Referência: 490610/2022 - Auto: 23296067/2022

Interessado: DIH ARAUJO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E NAVEGACAO EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Dih Araujo Comercio De Materiais De Construção E Navegação Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23296067 / 2022 em 18/08/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 18/08/2022; CONSIDERANDO que em 21/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 11/06/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23296067 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4448/2024

Referência: 498346/2022 - Auto: 23297646/2022

Interessado: GERSON SARAIVA DE FREITAS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Gerson Saraiva De Freitas, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297646 / 2022 em 21/10/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 25/10/2022; CONSIDERANDO que em 25/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23297646 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4449/2024

Referência: 499834/2022 - Auto: 23297922/2022

Interessado: AFONSO ERASMO BISELLI

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE PLACA POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Afonso Erasmo Biselli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23297922 / 2022 em 04/11/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/11/2022; CONSIDERANDO que em 12/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo anexado aos autos imagem de fotografica, portanto, após a lavratura do auto de infração; CONSIDERANDO o PARECER Jurídico Nº 1122/2024 de 01/07/2024 onde sugere a cobrança de multa do Auto de Infração em razão dos fatos, com amparo em decisão da Câmara Especializada; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23297922 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa com redução de 50% do valor máximo à época da autuação de R\$ 351,95 (trezentos e cinquenta e um e noventa e cinco centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4450/2024

Referência: 501737/2022 - Auto: 23298400/2022

Interessado: RENATO BARROS DO NASCIMENTO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Renato Barros Do Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23298400 / 2022 em 21/11/2022; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 21/11/2022; CONSIDERANDO que em 27/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 08/07/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração Nº 23298400 / 2022; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmiento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4451/2024

Referência: 508030/2023 - Auto: 23299599/2023

Interessado: CONSTRUTORA DO PARA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS E PROJETOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Do Para Montagem De Estruturas Metalicas E Projetos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23299599 / 2023 em 17/01/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 17/01/2023; CONSIDERANDO que em 02/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 13/06/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23299599 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4452/2024

Referência: 525578/2023 - Auto: 23303910/2023

Interessado: TAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tal Construtora E Incorporadora Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23303910 / 2023 em 26/05/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 26/05/2023; CONSIDERANDO que em 11/07/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 14/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23303910 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4453/2024

Referência: 526353/2023 - Auto: 23304099/2023

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tatiana Barbosa Da Costa, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Juruti, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23304099 / 2023 em 01/06/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 01/06/2023; CONSIDERANDO que em 15/10/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO o PARECER do Analista de 14/05/2024 que é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23304099 / 2023; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração, com multa no valor máximo à época da autuação de R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos). É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4454/2024

Referência: 531009/2023 - Auto: 23305262/2023

Interessado: ANA MIRA MAIA BRABO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ana Mira Maia Brabo, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 08/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4455/2024

Referência: 511889/2023 - Auto: 23300244/2023

Interessado: M & W PINHEIRO ASFALTO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M & W Pinheiro Asfalto Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 13/06/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irandir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irandir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irandir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4456/2024

Referência: 488705/2022 - Auto: 23295686/2022

Interessado: CONSTRU SETE EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Constru Sete Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4457/2024

Referência: 527347/2023 - Auto: 23304339/2023

Interessado: A PEIXOTO DA SILVA LOCACOES DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A Peixoto Da Silva Locacoes De Maquinas E Serviços De Terraplenagem Eireli, CONSIDERANDO o previsto pelo Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23304339 / 2023 em 09/06/2023, o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 09/06/2023 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 06/11/2023; CONSIDERANDO que a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e o parecer jurifco VOTO MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em R\$766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4458/2024

Referência: 515767/2023 - Auto: 23301424/2023

Interessado: CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cfa Construções, Terraplenagem E Pavimentação Ltda, CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23301424 / 2023 em 14/03/2023, o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 14/03/2023 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 29/08/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea`a`. ; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, bem como parecer juridico, VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4459/2024

Referência: 511176/2023 - Auto: 23300099/2023

Interessado: CONSTRUNORTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construnorte Materiais De Construção Ltda, CONSIDERANDO o Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / LeiFederal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e` CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23300099 / 2023 em08/02/2023, o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 23/02/2023 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 16/05/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 6º,Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66; CONSIDERANDO que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea`e`; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERANDO que o registro da ART se deu após a lavratura do auto deinfração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo bem como parecer juridico VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em R\$ 7.660,24. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4460/2024

Referência: 510731/2023 - Auto: 23300030/2023

Interessado: CONSÓRCIO AB

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Consórcio Ab, CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23300030 / 2023 em 06/02/2023, o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 06/02/2023 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 19/05/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 766,02 (setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos), CONSIDERANDO o regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, bem como parecer jurídico VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em R\$ 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4461/2024

Referência: 484928/2022 - Auto: 23294851/2022

Interessado: EFICAZ CONSTRUÇOES LTDA.,MARIO SOUSA DA CRUZ

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Eficaz Construcoes Ltda.,mario Sousa Da Cruz, CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23294851 / 2022 em 20/06/2022, o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 20/06/2022 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 06/11/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; CONSIDERANDO regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`.; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, bem como parecer jurídico VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4462/2024

Referência: 444649/2021 - Auto: 23286581/2021

Interessado: FERNANDO ALEX MEDRADO DALTRO

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Fernando Alex Medrado Daltro, CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23286581 / 2021 em 31/05/2021 o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 11/06/2021 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 01/06/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa; CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA.OBSERVAÇÃO: considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo bem como parecer juridicoVOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em 703,90. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4463/2024

Referência: 536968/2023 - Auto: 23306646/2023

Interessado: P. A ENGENHARIA COMERCIAL LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. A Engenharia Comercial Ltda, CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23306646 / 2023 em 29/08/2023, o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 29/08/2023 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 17/11/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, bem como o parecer jurídico, VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em 766,02 É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4464/2024

Referência: 504432/2022 - Auto: 23298993/2022

Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Supermix Concreto S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4465/2024

Referência: 505552/2022 - Auto: 23299203/2022

Interessado: L L SOLUCOES E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L L Solucoes E Servicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4466/2024

Referência: 516076/2023 - Auto: 23301532/2023

Interessado: MARCELO GOMES DA SILVA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA ART DE OBRA/SERVICOS P/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Marcelo Gomes Da Silva, CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o Relatório de Visita (RV) nº 23301532 / 2023 em 15/03/2023, o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 15/03/2023 e o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 06/09/2023; CONSIDERANDO a capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; CONSIDERANDO a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo bem como parecer jurídico VOTO pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, atribuindo o valor da multa em 766,02. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4467/2024

Referência: 515935/2023 - Auto: 23301492/2023

Interessado: CIPRIANO CONSTRUTORA EIRELI

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cipriano Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/09/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4468/2024

Referência: 497502/2022 - Auto: 23297550/2022

Interessado: ANTONIO CARLOS DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR, RENATO DE SOUZA MARTINS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Antonio Carlos De Souza Rodrigues Junior, renato De Souza Martins, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/11/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Irander De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, Irander De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil Irander de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4469/2024

Referência: 487823/2022 - Auto: 200184071/2022

Interessado: JOÃO CÉSAR MACIEL DAS MERCÊS

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) Alínea "a", Art 6º, da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal João César Maciel Das Mercês, CONSIDERANDO o Art 6º, da Lei Federal nº5.194/66:Art. 6º Exerce ilegal CONSIDERANDO a Lei 5.194/66, artigos 45 e 46 CONSIDERANDO que a procuradoria jurídica constatou que a referida obra foi devidamente regularizada como consta em ART do profissional FRANCISCO FERREIRA DE CASTILHO Nº PA20180344987(considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sugere o arquivamento do Auto, tendo em vista que as exigências foram cumpridas e o proprietário teve o devido acompanhamento de profissional, tanto como ART registra neste Conselho. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 9/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA CIVIL e AGRIMENSURA - 17/07/2024 das 16:00h às 20:00h

Decisão: CEEC 4470/2024

Referência: 544192/2023 - Auto: 23308236/2023

Interessado: START - LOCACAO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA (Art. 1º da Lei 6496/77).

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Civil E Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 17 de julho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Elizene Sarmento, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Start - Locacao De Maquinas E Servicos Ltda , CONSIDERANDO o relatório de Visita (RV) nº 23308236 / 2023 emitido em 31/10/2023; CONSIDERANDO o Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 31/10/2023; CONSIDERANDO que o Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 12/12/2023 e que capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 1º da Lei 6496/77; A penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` . CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` ; Considerando finalmente o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, VOTO pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO, atribuindo a penalidade da multa em R\$ 766,02 aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **IranDir De Castro Diniz**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (9) - Antonio Rosa Moita, Arthemio Scardino Guimaraes Junior, Carolina Da Silva Gonçalves (suplente), Edgard Braga Rodrigues Junior, Elizene Sarmento, IranDir De Castro Diniz, Jose Da Silva Neves, Sergio Gouvea De Melo, Tatiana Barbosa Da Costa. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de julho de 2024.

Engenheiro Civil IranDir de Castro Diniz
Coordenador(a) da Reunião